



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

LEI ORGÂNICA

AUTORES: Nelson Bonin Gonçalves, Juarez dos Santos Miranda, Edson Rosa, Rafael Henrique Miranda de Lima Cordeiro, Carlos Vellozo da Silva, Frantiesco Carneiro Gomes, Sirlei Machado de Oliveira, Edite Prates Souza, Leonardo Wellington de Oliveira.

SUMULA: Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná para adequações à legislação vigente, e revoga a Lei Orgânica promulgada em 5 de outubro de 1993, e reformada em junho de 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 29 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, faz saber que o plenário da Casa aprova a atualização para adequar à legislação e jurisprudência vigentes, de forma consolidada, e promulga a Lei Orgânica do Município:

PREÂMBULO

Nós, representantes legítimos do povo mauaserrano, reunidos para elaborar as diretrizes político-sócio-econômicas do Município, promulgamos a Nova Lei Orgânica adequada à legislação vigente, fundamentada nos princípios da autonomia municipal conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Paraná.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica.

§ 1º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

§ 2º São símbolos de Mauá da Serra o Brasão Municipal, a Bandeira Municipal e o Hino Municipal.

§ 3º As políticas públicas do Município objetivam reduzir as desigualdades regionais e sociais, promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Art. 2º O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos, mediante lei municipal, com prévia consulta por plebiscito envolvendo a população diretamente interessada, observada a legislação estadual.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A gestão pública municipal dos poderes Executivo e Legislativo obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e governança, e também ao seguinte:

I – estabelecimento de mecanismo para acompanhamento e avaliação permanentes do planejamento municipal, visando a sua eficácia e continuidade;

II – adoção de política de oportunidade de crescimento profissional aos seus servidores, com remuneração compatível ao cargo exercido;

III – vedação para contratar, com a administração pública municipal subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, ou nomear servidores para ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança sob a chefia ou direção de cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade, adoção ou afinidade, de fato ou de direito, até o terceiro grau, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Coordenadores ou equivalentes;
- b) Vereadores ou membro da Mesa Diretora, e servidores em cargo de chefia ou direção;
- c) Presidente, vice-presidente e de diretor de autarquias, fundação ou empresa pública ou sociedade de economia mista, no âmbito do município de Mauá da Serra.

IV – ocupação de cargos em comissão e das funções de confiança, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, sem prejuízos das vantagens e ascensão funcional, nos casos e condições definidas em lei;

V – observância nos processos licitatórios dos princípios de isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

§ 1º Lei municipal disporá, também sobre:

I – o regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

II – as obrigações das concessionárias e das permissionárias de serviços públicos;

III – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos.

§ 2º Os serviços por concessão, permissão ou autorização submetem-se à regulamentação e à fiscalização da administração municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 4º O município de Mauá da Serra, instituirá, no âmbito de sua competência, o regime jurídico único e os planos de carreira para os servidores públicos municipais.

§ 1º A lei que instituir o regime jurídico único estabelecerá critérios para promoção nos planos de carreira do servidor público municipal e obedecerá as seguintes diretrizes:

- I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
- II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal;
- III – constituição de um quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;
- IV – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
- V – remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas e com a capacidade profissional;
- VI – tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras; e
- VII – proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de gênero, idade, raça ou estado civil.

§ 2º A lei municipal assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive os da dívida ativa.

§ 4º É facultado ao servidor público, eleito para direção do sindicato ou associação da classe, o afastamento de seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

§ 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal e as normas da legislação pertinente.

§ 6º Os subsídios dos agentes políticos serão atualizados anualmente, obedecidos a mesma data-base e índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, e em não sendo fixados conforme parágrafo anterior, prevalecerão para a legislatura seguinte os anteriormente estabelecidos.

§ 7º É assegurada aos Vereadores a percepção dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º Constituem o patrimônio público do Município:

- I – bens móveis e imóveis sob seu domínio;
- II – direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam; e
- III – rendimentos das atividades e serviços de sua competência.

§ 1º A administração dos bens municipais cabe ao órgão público que detiver a sua guarda.

§ 2º Lei municipal disporá sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos, em atendimento ao interesse público relevante.

§ 3º Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, preservados e tecnicamente identificados.

Art. 6º É vedado dar o nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais, bem como lhes alterar a denominação sem consulta prévia a população interessada, na forma da Lei.

TÍTULO II

DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS DE MAUÁ DA SERRA

Art. 7º O Município assegurará, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos fundamentais que a Constituição confere aos brasileiros:

- I – nenhuma pessoa poderá ser discriminada, ou de qualquer forma prejudicada pelo fato de litigar com órgão ou entidade municipal;
- II – nos processos administrativos assegura-se a publicidade dos atos, o contraditório, a defesa ampla, despacho ou decisão motivados;
- III – na prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular, solicitadas por qualquer cidadão.

Parágrafo único. É passível de punição, nos termos da lei, o servidor público municipal, que, no desempenho de suas atribuições e, independentemente das funções que exerça, violar direitos constitucionais do cidadão.

Art. 8º Fica assegurada a participação popular, nos termos da lei municipal, no processo do planejamento municipal e no acompanhamento e avaliação de sua execução, de forma individual ou coletiva e de entidades representativas da sociedade organizada.

Parágrafo único. Integrando o planejamento municipal, as leis orçamentárias contarão, na sua elaboração, com a participação do cidadão, em chamadas públicas de iniciativa do poder público.

Art. 9º A soberania popular, exercida pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, nos casos de:

- I – plebiscito;
- II – referendo; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

III– iniciativa popular de lei nos termos da Constituição Federal.

§ 1º O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal, sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 2º O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, deliberando sobre requerimento apresentado:

I – por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II – pelo Prefeito Municipal;

§ 3º O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela, e autorizada pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I, do § 2º, deste artigo.

§ 4º A iniciativa popular é exercida pela apresentação a Câmara, de projeto de lei de interesse específico do município ou de bairro, pela manifestação de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado local.

§ 5º Os poderes Legislativo e Executivo poderão realizar consultas populares para ouvir a opinião pública e decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, do bairro ou do distrito.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 10. O Município de Mauá da Serra realizará todo o necessário ao interesse local para o bem-estar de sua população, competindo-lhe:

I – elaborar e executar o planejamento estratégico municipal, compreendendo:

- a) plano diretor e legislação correlata;
- b) plano plurianual;
- c) lei de diretrizes orçamentárias;
- d) orçamento anual;
- e) estimativas de arrecadação de tributos municipais;
- f) controle de gastos públicos.

II - organizar e prestar, diretamente ou mediante delegação, os serviços públicos de interesse local, tais como:

- a) atender emergências médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada, observada a legislação;
- b) estabelecer política pública municipal de abastecimento de água e tratamento de esgoto, de forma a atender toda a população;
- c) proporcionar iluminação pública e ampliação da rede elétrica urbana;
- d) administrar cemitérios e serviços funerários;
- e) executar obras públicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

- f) realizar serviços de assistência social, com a participação da população;
- g) desenvolver atividades de defesa civil.

III - associar-se a outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

IV – firmar termo de cooperação com a União e o Estado para execução de serviços e obras para o desenvolvimento local;

V – promover políticas públicas da educação, cultura, desporto, ciência, inovação, pesquisa e tecnologia;

VI – instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

VII - amparar, de modo especial, as pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como mulheres vítimas de violência doméstica, crianças, jovens, idosos e deficientes;

VIII - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes trimestralmente;

IX – promover a fiscalização na administração pública, mediante controle externo e consultas públicas;

X – constituir a guarda municipal destinada exclusivamente a proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

XI – facilitar o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;

XII – permitir a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objetos de discussão e deliberação;

XIII – organizar a administração pública municipal, notadamente sobre:

- a) cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;
- b) criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;
- c) publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos com caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- d) reclamações relativas aos serviços públicos.

XIV – promover estímulos ao cooperativismo e outras formas de associativismo;

XV – fomentar atividades econômicas, com prioridade para os pequenos empreendimentos, incluídos a atividade artesanal;

XVI – conceder tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas no município;

XVII – disciplinar a construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas deficientes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

XVIII – regulamentar a exploração da atividade de transporte individual ou coletivo de passageiros por veículos de aluguel e de motoristas de aplicativos sobre a higiene, conforto e segurança;

XIX - promover serviços para o funcionamento do mercado municipal, feiras e matadouros;

XX – conceder licença para:

- a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- b) publicidade em geral;
- c) atividade de comércio eventual ou ambulante;
- d) promoção de jogos, espetáculos e divertimentos públicos;

XXI – cassar licença que haja concedido a estabelecimento que tenha atuação prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego ou a segurança pública;

XXII – assegurar apoio às produções agropecuárias e econômicas de ordem geral;

XXIII – adquirir bens, inclusive por desapropriação, desde que esteja previsto no plano diretor e ouvido o proprietário;

XXIV – promover o plano diretor e de ordenamento territorial e sua revisão periódica;

XXV – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais para garantir a segurança viária, a acessibilidade e a mobilidade;

XXVI – promover programas de moradia popular e regularização fundiária urbana e rural;

XXVII – garantir a defesa do consumidor;

XXVIII - promover iniciativas e atos que assegurem a plenitude da sua autonomia constitucionalmente assegurada;

XXIX – promover ação direta de inconstitucionalidade em face à Constituição do Estado do Paraná;

XXX – fomentar a participação popular na administração pública pelos Conselhos Municipais, de caráter consultivo, nos termos da legislação pertinente;

XXXI – conceder auxílio financeiro, nos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, a entidades sociais privadas sem fins lucrativos, desde que declaradas de utilidade pública por lei deste município onde deve ter sede e foro;

XXXII – publicar as normas jurídicas e atos administrativos, bem como divulgar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira na rede mundial de computadores, bem como garantir o acesso dos usuários a atos e registros administrativos de informações tornadas públicas;

XXXIII – promover a consolidação de normas e atos;

XXXIV – fomentar programas de proteção a vítimas de violência doméstica e contra a mulher.

Art. 11. Compete, ainda, ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e a consecução do interesse local.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 12. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Mauá da Serra, compondo-se de 9 (nove) Vereadores(as).

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma Sessão Legislativa.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, com a sanção ou veto do Prefeito, deliberar matérias de competência do Município, tais como:

- I - tributos municipais, isenções, anistias e remissão da dívida dos contribuintes;
 - II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos;
 - IV - empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
 - V - concessão de auxílios e subvenções;
 - VI - alienação de bens imóveis, revogação de doação;
 - VII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
 - VIII - plano diretor de desenvolvimento integrado e de ordenamento territorial;
 - IX - denominações a próprios, vias e logradouros públicos;
 - X - subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 - XI – criação e extinção de órgãos e cargos na administração municipal;
 - XII – fixação da remuneração dos servidores públicos municipais;
 - XIII – regime jurídico, plano de carreira e estatuto dos servidores públicos municipais;
 - XIV – código tributário municipal e revisão da planta de valores;
 - XV – criação, organização e destinação de distritos, observada a legislação estadual.
- Art. 14. É da competência privativa da Câmara Municipal de Mauá da Serra:
- I – eleger sua mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;
 - II – elaborar seu regimento interno;
 - III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
 - IV – mudar temporariamente sua sede e estabelecer regime de funcionamento remoto;
 - V – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado, na forma do regimento interno;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

-
- VI – solicitar crédito suplementar ao seu orçamento;
- VII – convocar, diretamente ou por suas Comissões, os Secretários e Diretores de órgãos da administração, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
- X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- XI – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XIII – apreciar os relatórios sobre a execução do planejamento das políticas públicas;
- XIV – processar e julgar os Vereadores, observada a legislação federal;
- XV – deliberar sobre a perda de mandato de Vereador, nos casos definidos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- XVI – processar e julgar o Prefeito e decidir sobre a perda de mandato do prefeito nos casos definidos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- XVII – elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais;
- XVIII – realizar a devolução da sobra do repasse dos duodécimos;
- XIX – propor ação de inconstitucionalidade de lei em face da Constituição Estadual;
- XX – propor, juntamente com outras Câmaras Municipais, emendas à Constituição do Estado do Paraná;
- XXI – fiscalizar e controlar diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração;
- XXII – solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo Municipal ou diretamente às suas Secretarias, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
- XXIII – julgar as contas do Prefeito ou de ex-Prefeito após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XXIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como tomar o juramento, conforme o Regimento Interno;
- XXV – processar e julgar o Prefeito no cometimento de infrações político-administrativas, conforme a legislação federal;
- XXVI – dar posse aos Vereadores eleitos e os suplentes convocados durante a legislatura;
- XXVII – processar e julgar os Vereadores por falta de decore parlamentar ou infrações político-administrativas, conforme a legislação federal;
- XXVIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XXIX – representar ao Ministério Público pela prática de crime contra administração pública de que tiver conhecimento ou quaisquer irregularidades a serem investigadas por aquele órgão;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

XXX – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

Seção I

Dos Vereadores

Art. 15. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 2º Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo ou função remunerados, inclusive os que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público.

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, deste artigo;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I, deste artigo;
- d) ser titular de mais de um cargo eletivo.

Art. 16. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 15, desta Lei Orgânica;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer em cada ano da sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que fixar residência fora do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, do **caput** deste artigo, a perda do mandato será decidida pelo plenário da Câmara, por voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, e VII do **caput** deste artigo, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 17. Extingue-se o mandato pelos motivos seguintes:

I – falecimento;

II – renúncia formalizada;

III – perda do mandato.

Art. 18. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal;

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença comprovada por junta médica;

III – licenciado para tratar de interesse particular, sem a percepção dos subsídios, por afastamento não superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato ou do cargo ou emprego em que for investido.

§ 2º Fará jus ao subsídio o Vereador afastado por motivo de licença para tratamento de saúde própria até o limite previsto na legislação.

§ 3º O suplente será convocado nos casos de perda ou extinção do mandato, ou nos casos de licença do titular.

Seção II

Das Reuniões da Câmara Municipal

Art. 19. A Câmara Municipal de Mauá da Serra, reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para:

I – posse dos Vereadores;

II – eleição da Mesa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo, independentemente se na mesma ou diferente legislatura.

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

§ 2º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante:

- I – pelo Presidente da Câmara;
- II – pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – pelo Prefeito.

§ 3º Convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre matéria objeto da convocação.

Seção III

Das Comissões

Art. 20. A Câmara Municipal funciona com as Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – convocar Secretários Municipais e Diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- III – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- IV – solicitar depoimento de pessoas, conforme a necessidade.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação própria judicial para apuração de fato determinado e por prazo certo, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção IV

Do Processo Legislativo

Art. 21. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – Lei Orgânica e suas Emendas;
- II – Leis complementares;
- III – Leis ordinárias;
- IV – Consolidação das leis;
- V – Decretos legislativos;
- IV – Resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar municipal disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 – Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

Subseção I

Da Lei Orgânica e suas Emendas

Art. 22. A Lei Orgânica poderá ser reformada ou alterada por Emenda, por iniciativa:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – do Prefeito;

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal ou estadual.

§ 2º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores.

§ 3º A matéria constante de proposta de reforma da Lei Orgânica ou de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

Subseção II

Das Leis

Art. 23. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e cidadãos.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos públicos ou funções públicas ou aumento e sua remuneração;

II – servidores públicos municipais, seu regime jurídico único e provimento de cargos;

III – criação de Secretarias e órgãos da administração pública;

IV – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o previsto na legislação, comprovada a execução na lei orçamentária com a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Art. 24. Os projetos de lei ordinária serão discutidos e votados em turno único, e aprovados por maioria simples de votos.

Art. 25. Constituem matéria de lei complementar as expressamente previstas na Constituição Federal e aprovada por maioria absoluta, em turno único.

Art. 26. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º A Câmara deve se manifestar em até 7 (sete) dias úteis para emitir parecer sobre a proposição.

§ 2º Extrapolado o prazo, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ulti-me a votação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

§ 3º O prazo fixado no § 1º deste artigo não corre nos períodos de recesso legislativo, nem se aplica aos projetos de códigos e de leis complementares.

Art. 27. A Câmara, concluída a votação, enviará no prazo máximo de cinco dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito que, aceitando, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, terá o prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, para o veto jurídico ou político, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, e no prazo de 48 horas será promulgado pelo presidente da Câmara. Decorrido o prazo, silêncio o presidente da Câmara, caberá ao Vice-Presidente da Câmara promulgar em 48 horas.

§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias corridos a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.

§ 5º Esgotado o prazo, sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito, no prazo de 48 horas.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º, deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

Art. 28. A matéria constante de projeto de lei rejeitado poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 29. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo controle interno de cada Poder, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O controle externo das contas do Município será exercido pela Câmara Municipal de Mauá da Serra, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito ou do ex-Prefeito será deliberado pela Câmara Municipal.

§ 3º As contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas serão publicados no Portal de Transparência do sítio oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, com ampla divulgação e acesso fácil a todos os contribuintes.

§ 4º A Câmara Municipal disporá do prazo de até sessenta dias úteis para julgar as contas do Prefeito ou de ex-Prefeito, cujo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

Art. 30. As contas gerais do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para consulta pública, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

Parágrafo único. As contas gerais estarão à disposição dos contribuintes, no mesmo período, em locais de fácil acesso ao público, na Câmara e na Prefeitura.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 31. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito e por seus Secretários Municipais.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse do Prefeito ou do Vice-prefeito, e não houverem tomado posse, os cargos serão declarados vagos, salvo motivo justificado por deliberação da Câmara.

Art. 32. Substituirá o Prefeito, nos casos de licença e impedimentos, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-prefeito.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício de Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 33. O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do Município por mais de quinze dias, sem autorização da Câmara Municipal.

§ 1º O Prefeito poderá ser licenciado nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para desempenhar missão oficial de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular;

IV – por licença-maternidade, paternidade e adotante, na forma da lei.

§ 2º O Vice-Prefeito, investido no cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 34. São atribuições privativas do Prefeito:

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais, os titulares de cargos de confiança, os titulares dos demais órgãos municipais;

II – nomear, no poder Executivo, os servidores municipais aprovados em concurso público;

III – exercer, com auxílio de seu secretariado a direção superior da administração municipal;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na legislação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII – representar o Município em Juízo e nas relações políticas, sociais, jurídicas e administrativas;

IX – comparecer ou remeter mensagem do planejamento estratégico de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – enviar à Câmara o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta lei Orgânica;

XI – prestar, anualmente, à Câmara, dentro do prazo legal, as contas referentes ao exercício anterior;

XII – prover e extinguir os cargos, na forma da lei;

XIII – colocar à disposição da Câmara os recursos correspondentes às dotações orçamentárias até o dia vinte de cada mês, conforme estabelece a Constituição Federal;

XIV – decretar, nos termos legais, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que conste do Plano Diretor, ouvido o proprietário;

XV – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – decretar estado de calamidade pública ou estado de emergência, sempre que ocorrerem fatos que o justifiquem;

XVII – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição Estadual;

XVIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da legislação;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal nos períodos de recesso parlamentar;

XX – superintender a arrecadação de tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXI – aplicar multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade local;

XXIII – resolver sobre requerimentos, indicações, reclamações e representações que sejam de sua alçada;

XXIV – convocar a população para colaborar no orçamento participativo, mediante chamadas públicas;

XXV – promover audiências públicas para elaboração do plano diretor;

XXVI – providenciar a gestão de riscos prevista no planejamento estratégico durante seu mandato.

Parágrafo único. Lei complementar municipal regulamentará as atribuições do Vice-Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

Seção III

Responsabilidades do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 35. O Prefeito e o Vice-Prefeito, desde a posse, sob pena de perda de mandato, não poderão:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível **ad nutum**, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.

Art. 36. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Nos casos de infrações político-administrativas o processo e o julgamento será perante a Câmara Municipal, cuja perda do mandato dependerá de 2/3 (dois terços) dos votos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme a legislação específica.

TÍTULO V

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 37. Ao Município compete instituir:

I – imposto sobre:

- propriedade predial e territorial urbana;
- transmissão intervivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar.

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

§ 1º O imposto previsto na alínea “a” do inciso I, do **caput** deste artigo, poderá ser progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

§ 2º O imposto previsto na alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo não incide sobre a transmissão de bens ou direitos:

I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante ao adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 3º As taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 38. O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários, a fim de que se possam cumprir suas competências, objetivando estabelecer:

I – levantamento atualizado dos contribuintes e das atividades econômicas locais;

II – lançamento e fiscalização tributários;

III – inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.

Parágrafo único. Nenhum contribuinte está obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado sem aviso prévio ou notificação, na forma estabelecida em lei municipal, assegurada a interposição de recurso próprio.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 39. A receita do Município constitui-se dos recursos ordinários e extraordinários locais, e os estabelecidos pelas normas constitucionais e gerais de direito tributário.

Parágrafo único. A fixação dos preços públicos, oriundos da utilização de bens, serviços e atividades municipais, será procedida por decreto, com base em critérios estabelecidos em Lei.

Art. 40. O Município proverá as necessidades de sua administração, podendo firmar acordos, convênios ou ajustes com outras entidades de direito público, ou privado, para fins de cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões, assistência técnica ou aplicação de recursos.

§ 1º São despesas municipais as destinadas ao custeio de seus serviços e encargos, às transferências e à execução de obras e serviços do Município, bem como programas sociais, destinadas à satisfação das necessidades públicas locais.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura orçamentária ou de créditos adicionais.

§ 3º As operações de crédito de qualquer natureza realizadas pelo Município observarão as normas fixadas na legislação federal pertinente.

§ 4º A obtenção de empréstimos ou financiamentos pelo Município, suas fundações e entidades da administração indireta só pode ser efetivada mediante autorização legislativa, em que se especifiquem a destinação, o valor e o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital e a época dos pagamentos, e espécie dos títulos e a forma de resgate.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 41. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º O plano plurianual compreende:

I – diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorizada, para execução plurianual;

II – investimentos e despesas de capital com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, além de:

I - orientar a elaboração da lei orçamentária anual;

II - dispor sobre as alterações na legislação tributária; e,

III - estabelecer a política de aplicação dos investimentos municipais.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 4º Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal;

§ 5º Os orçamentos previstos nos incisos I e II, do § 3º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir, no município as desigualdades.

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 42. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos orçamentários e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da despesa, excluída as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida municipal;
- c) transferências tributárias constitucionais ao Município.

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei orçamentário anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 7º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, mediante ato do Executivo, **ad referendum** do Legislativo Municipal.

Art. 43. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

TÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA ORDEM ECONÔMICA MUNICIPAL

Art. 44. A ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos os cidadãos, existência digna e justiça social, com fundamento na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 45. O Município objetiva o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

- I – implantação de uma política de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;
 - II – utilização da pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;
 - III – apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;
 - V – defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
 - VI – expansão social do mercado consumidor;
 - VIII – eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica.
- Art. 46. O Município dará incentivos à formação de grupos de produção, em bairros e sedes distritais, visando:
- I – promover a mão-de-obra existente;
 - II – aproveitar as matérias-primas locais;
 - III – incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;
 - IV – promover melhorias de condições de vida de seus habitantes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES URBANAS

Art. 47. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais estabelecidas na legislação federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante:

- I - política de desenvolvimento urbano objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, dos bairros, dos distritos, dos aglomerados urbanos, garantindo o bem-estar dos seus habitantes;
- II - desapropriação das áreas de comprovada especulação imobiliária;
- III - áreas de atividade rural produtiva;
- IV - critérios que assegurem a função social da propriedade;
- V - áreas especiais de interesse social, urbanístico, paisagístico e ambiental;
- VI - acesso às pessoas portadoras de deficiência ao transporte público e às edificações;
- VII - prioridade a pedestres e usuários de serviços de transporte coletivo;
- VIII - proteção ambiental contra a poluição;
- IX - adoção política habitacional articulada com o Estado e com a União.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

Art. 48. O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Paraná, destinados a:

I – garantir mercado na área municipal;

II – promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

Parágrafo único. A lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente:

I – os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;

II – o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e a fusão de seus resultados;

III – a assistência técnica e a extensão rural oficial;

IV – a conservação e a sistematização dos solos;

V – a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado de agrotóxicos;

VI – a irrigação e a drenagem;

VII – a habitação e saneamento rural;

VIII – o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;

IX – a diversificação das atividades agrícolas através de projetos integrados;

X – o incentivo e a produção de mudas frutíferas e florestais;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO MEIO AMBIENTE

Art. 49. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações, com as diretrizes:

I - solução a nível de bacias hidrográficas para questões de poluição por efluentes industriais, domésticos, agrícolas, ou tratamento de lixo, ou outras formas de poluição;

II - identificação e proteção permanente dos mananciais do Município, bem como sua recuperação e fiscalização pelo Poder Público Municipal e pela Comunidade;

III - mapeamento das áreas de preservação permanente estabelecidas pela legislação estadual e federal e garantindo-as de forma efetiva, com a participação da coletividade;

IV - saneamento básico e a defesa ambiental como forma auxiliar para atingir os objetivos da saúde pública;

V - preservação das características paisagísticas da zona rural;

VI - incentivo de práticas biológicas próprias ao uso e manejo do solo e a restrição do uso de agrotóxicos ao prévio e obrigatório receituário agrônomo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

VII - elaboração e implantação de programas de interesse público que visem à preservação dos recursos naturais renováveis.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA HABITAÇÃO

Art. 50. O Município promoverá política habitacional, integrada à da União e do Estado, objetivando a solução da carência habitacional.

§ 1º A Lei municipal instituirá fundo para financiamento da política habitacional do Município, com a participação do Poder Público, dos interessados e de empresas locais.

§ 2º O Município poderá criar mecanismos de apoio à construção de moradias no meio rural, para pequenos produtores e trabalhadores rurais.

§ 3º Lei municipal regulamentará a preferência às mulheres vítimas de violência doméstica nos programas de moradia popular.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DA SAÚDE

Art. 51. A saúde é direito de todos e dever do Município, juntamente com a União e o Estado do Paraná, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. O direito a saúde implica na garantia de:

I - condições dignas de moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;

II - meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção e recuperação da saúde;

IV – dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde;

V – participação da sociedade na elaboração e execução de políticas de saúde, na definição de estratégias de sua implementação e no controle das atividades de impacto sobre a saúde.

Art. 52. As ações de saúde são de natureza pública e devem ser executadas preferencialmente por intermédio de serviços oficiais e, supletivamente, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato, tendo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com recursos do Município, do Estado e da União objetivando:

- I – a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- V – a participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle de tais ações.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Das Diretrizes da Educação

Art. 54. A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, juntamente com o Estado do Paraná e a União, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 55. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
 - II – atendimento educacional especializado gratuito aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - III - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
 - IV - profissionais de educação em número suficiente para atender a demanda escolar;
 - V - implantação progressiva da jornada integral nas escolas de ensino fundamental, prioritariamente nas áreas em que as condições econômicas, sociais e pedagógicas o recomendarem.
- § 1º A creche e a pré-escola deverão funcionar de forma integrada, a fim de garantir um processo contínuo para as crianças, devendo cumprir a função de educação, de saúde e de assistência, em complementação a ação da família.
- § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao Poder Público Municipal:
- I – recensear, anualmente, os educandos no ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;
 - II – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência do educando na escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

III - aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita;

IV – promover a valorização dos profissionais integrantes do sistema municipal de ensino.

Art. 56. A Lei estabelecerá o plano municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando ao desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a União e o Estado do Paraná, a promover em sua circunscrição territorial.

Seção II

Das Diretrizes da Cultura

Art. 57. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I – oferecimento de estímulos concretos e a promoção ao cultivo das ciências, artes e letras;

II – incentivo à promoção e a divulgação da História, dos valores humanos e das tradições locais;

§ 2º Os bens materiais e imateriais referentes às características culturais constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo Poder Público Municipal, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos de valor histórico, paisagístico, artístico ou mesmo científico.

Seção III

Das Diretrizes do Desporto e do Lazer

Art. 58. É dever do Município, nos limites de sua competência, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurados:

I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - incentivo à criação de entidades desportivas e recreativas e de associações afins, visando principalmente, a recreação, esporte e lazer, como forma de promoção social;

III - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador, e, em casos específicos, para o do desporto de alto rendimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

Parágrafo único. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES DA CIÊNCIA, DA PESQUISA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

Art. 59. O município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa a inovação e capacitação tecnológicas, visando assegurar:

- I – a capacidade intelectual, projeção regional e nacional de seus talentos;
- II – a constante modernização do sistema produtivo local.

CAPÍTULO X

DAS DIRETRIZES DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

Art. 60. A família receberá proteção do Município, numa ação conjunta com a União e o Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Município definirá, juntamente com o Estado do Paraná uma política de combate à violência nas relações familiares.

Art. 61. O Município promoverá:

- I - programas que assegurem a convivência familiar ideal com a comunidade;
- II - estímulo às famílias e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- III - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança;
- IV - amparo às pessoas idosas assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
- V – sensibilização de seus munícipes para com a paternidade responsável, divulgando os métodos de planejamento familiar, respeitando a fisiologia e a psicologia;
- VI - colaboração com a União e o Estado para a solução do problema da criança e do adolescente em situação de abandono, risco social ou com desvio de conduta;
- VII - isonomia de tratamento entre a criança rural e urbana;
- VIII - o acesso das crianças carentes ao ensino formal profissionalizante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Ficam revogados os textos da Lei Orgânica Municipal promulgada em 5 de outubro de 1993, e sua reforma ocorrida em 2005.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

Art. 63. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo a consolidação das leis, resoluções, decretos e demais atos para compor as normas municipais, conforme a legislação federal sobre a redação, alteração, elaboração e consolidação das leis.

Art. 64. Esta Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 16 de outubro de 2024.

NELSON BONIN GONÇALVES

Presidente

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA

Vice Presidente

EDSON ROSA

1º Secretário

RAFAEL HENRIQUE MIRANDA DE LIMA CORDEIRO

2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – Pr

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (Arts. 1º e 2º)

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Art. 3º)

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (Art. 4º)

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL (Arts. 5º e 6º)

TÍTULO II - DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS DE MAUÁ DA SERRA (Arts. 7º, 8º e 9º)

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS (Arts. 10 e 11)

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (Arts. 12)

CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO (Arts. 12, 13 e 14)

Seção I - Dos Vereadores (Arts. 15, 16, 17 e 18)

Seção II - Das Reuniões da Câmara Municipal (Art. 19)

Seção III - Das Comissões (Art. 20)

Seção IV - Do Processo Legislativo (Art. 21)

Subseção I - Da Lei Orgânica e suas Emendas (Art. 22)

Subseção II - Das Leis (Arts. 23, 24, 25, 26, 27 e 28)

Seção V - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (Arts. 29 e 30)

CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO (Arts. 31 a 36)

Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito (Arts. 31, 32 e 33)

Seção II - Das Atribuições do Prefeito Municipal (Art. 34)

Seção III - Responsabilidades do Prefeito e Vice-Prefeito (Arts. 35 e 36)

TÍTULO V - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO (Arts. 37 a 43)

CAPÍTULO I - DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 37 e 38)

CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS (Arts. 39 e 40)

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO (Arts. 41, 42 e 43)

TÍTULO VI - DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS E SOCIAIS (Arts. 44 a 61)

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES DA ORDEM ECONÔMICA MUNICIPAL (Arts. 44, 45 e 46)

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES URBANAS (Art. 47)

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA (Art. 48)

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES DO MEIO AMBIENTE (Art. 49)

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES DA HABITAÇÃO (Art. 50)

CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES DA SAÚDE (Arts. 51 e 52)

CAPÍTULO VII - DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Art. 53)

CAPÍTULO VIII - DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO (Arts. 54 a 58)

Seção I - Das Diretrizes da Educação (Arts. 54, 55 e 56)

Seção II - Das Diretrizes da Cultura (Art. 57)

Seção III - Das Diretrizes do Desporto e do Lazer (Art. 58)

CAPÍTULO IX - DAS DIRETRIZES DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO (Art. 59)

CAPÍTULO X - DAS DIRETRIZES DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO (Arts. 60 e 61)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

AUTORES: Nelson Bonin Gonçalves, Juarez dos Santos Miranda, Edson Rosa, Rafael Henrique Miranda de Lima Cordeiro, Carlos Velozo da Silva, Frantiesco Carneiro Gomes, Sirlei Machado de Oliveira, Edite Prates Souza, Leonardo Wellington de Oliveira.

SUMULA: Institui a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, e revoga as Resoluções nºs 8, de 29 de março de 1995, 3, de 2014, 3, de 2016, 4, de 2017, 1 de 2018 e 2 de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Faço saber que o Plenário da Casa resolve, e eu promulgo a seguinte Resolução que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, passa a vigorar na conformidade do texto que integra esta Resolução.

Art. 2º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nºs 8, de 29 de março de 1995; 3, de 2014; 3, de 2016; 4, de 2017; 1 de 2018; e, 2 de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, após 10 dias de sua publicação, mantidas as Resoluções, atos e demais decisões do Poder Legislativo, realizadas e a ser realizar ate sua entrada em vigor.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art.1º A Câmara Municipal de Mauá da Serra é composta de 9 (nove) Vereadores(as), representantes do povo mauaserrano, eleitos(as) na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal desempenha suas competências por meio das funções:

I – legislativa, para a deliberação das matérias de interesse local;

II – fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – julgadora, capaz de processar e julgar o Prefeito e os Vereadores no cometimento de infrações político-administrativas; e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

IV – administrativa, para a organização do funcionamento de seus órgãos dotados de recursos humanos e materiais.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria de seus membros, as reuniões da Câmara poderão se realizar em outro local do Município de Mauá da Serra.

§ 2º São admitidas sessões deliberativas remotas, em plataformas de videoconferência, sempre que a situação assim as exigirem, em caráter excepcional, mediante ato regulamentador.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 3º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal será convocada em sessão preparatória para:

I – posse dos Vereadores;

II – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – eleição da Mesa Diretora.

Art. 4º A Câmara Municipal funcionará durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e 1º de agosto a 15 de dezembro, às segundas feiras, independente de convocação, com início às 19 horas e 30 minutos;

II – extraordinárias, mediante convocação na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual.

Art. 5º A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação, sem qualquer tipo de indenização.

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 6º O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Secretaria da Câmara Municipal até 23 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Art. 7º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores tomarão posse na sede da Câmara Municipal, em horário marcado previamente pelo presidente.

§ 1º Aberta a sessão preparatória da posse dos Vereadores, sob a Presidência do Candidato diplomado Vereador mais idoso dentre os de maior número de mandatos, estabelecendo-se os seguintes procedimentos:

I – o Presidente declarará aberta a sessão, e designará o candidato diplomado vereador mais votado no pleito, para secretariar os trabalhos;

II – o candidato diplomado vereador mais jovem fará a leitura bíblica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

III - de pé todos os presentes, o Presidente tomará seu compromisso de posse e prestará o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXERCENDO O MANDATO OUTORGADO PELO POVO DE MAUÁ DA SERRA, NA ELABORAÇÃO DE LEIS E NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SUA PLENITUDE PARA PROMOVER O PROGRESSO E O BEM ESTAR DO CIDADÃO MAUASERRANO E DE TODA A MUNICIPALIDADE”.

IV – o Secretário fará a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética, para o compromisso de posse individual e prestar juramento, declarando: “ASSIM O PROMETO”.

V – a seguir, o Secretário se dirige ao Presidente para apor a assinatura no termo de posse, e após os demais vereadores;

§ 2º Não se admitirá posse por procuração e nem modificação do conteúdo do juramento.

§ 3º O diplomado Vereador que deixar de tomar posse na sessão solene com tal finalidade, terá o prazo de até 10 (dez) dias da data de sua realização, sob pena de extinção do mandato por ato do Presidente, salvo motivo justificado e aceito pelo Presidente.

§ 4º O diplomado Vereador que tomar posse, posteriormente, prestará compromisso em sessão ordinária perante a Mesa Diretora, ou o Presidente.

§ 5º O diplomado suplente de Vereador que for convocado prestará o juramento de posse, ficando dispensado em convocações posteriores.

§ 6º Não se considera investido no mandato de Vereador, caso não venha prestar o compromisso e o juramento de posse nos estritos termos regimentais.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, e a sua eleição ocorrerá:

I – no mesmo dia da reunião de posse dos Vereadores;

II – no fim do segundo ano do mandato, na última sessão do ano especialmente convocada para este fim, cuja posse será automática no dia 1º de janeiro da 3ª sessão legislativa.

Parágrafo único. A reunião não será encerrada antes da proclamação dos eleitos, salvo suspensão por prazo contínuo por até 1 (uma) hora, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo, independentemente se na mesma ou diferente legislatura.

§ 1º A eleição para os cargos da Mesa Diretora será por inscrição de chapa, mediante votação nominal e aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – inscrição da chapa completa no primeiro ano, deverá ser apresentada na sessão antes da realização da eleição, e no segundo ano será apresentada até 24 horas antes da eleição, diretamente à Secretaria-Geral da Câmara;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

II – presença da maioria dos membros da Câmara;

III – chamada individual dos Vereadores para a votação;

IV - apuração dos votos e anotação da contagem pelo Secretário;

V – proclamação do resultado pelo Presidente e posse dos eleitos;

§ 2º Dependerá dos votos da maioria absoluta para ser eleita a chapa para os cargos da Mesa na primeira votação, e maioria simples em segunda votação.

§ 3º É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.

§ 4º Na composição da Mesa Executiva será garantido ao menos 1 (uma) vaga, a ser ocupada por Vereadora, sempre que existir vereadora(s) em exercício de mandato.

Art. 10. Havendo vacância de algum cargo da Mesa faltando mais de 3 (três) meses para o término do mandato, será procedida eleição para o cargo deixado vago.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias imediatos.

§ 2º Os eleitos completarão os períodos dos seus antecessores.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 11. São órgãos que compõem a Câmara Municipal de Mauá da Serra:

I – o Plenário;

II – a Mesa Diretora, integrada pela Presidência e Secretarias;

III – as Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – a Comissão Representativa da Câmara para os períodos de recesso parlamentar ou férias;

V – a Procuradoria Especial da Mulher;

VI – a Ouvidoria Parlamentar;

VII – o Controle Interno;

VIII – a Escola do Legislativo;

Seção I

Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo deliberativo da Câmara, constituído pela totalidade dos Vereadores em exercício do mandato.

Art. 13. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

II – maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º Dependem da maioria de dois terços dos votos dos Vereadores:

I – a aprovação da Lei Orgânica do Município e suas emendas;

II – a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e ex-Prefeito;

§ 2º Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:

I – deliberação sobre perda do mandato de Vereador;

II – rejeição de veto;

III – aprovação de lei complementar;

IV – eleição da Mesa, no caso de primeira votação;

V – mudança temporária do local de reuniões da Câmara;

§ 3º As deliberações da Câmara e de suas Comissões, ressalvadas as matérias contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. À hora do início dos trabalhos das sessões, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão no Plenário.

§ 1º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Sobre a Mesa Diretora haverá um livro de presença que deverá ser assinado pelo Vereador até o início da Ordem do Dia.

§ 3º Enquanto não atingir o número mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores em Plenário, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para dar início à sessão.

§ 4º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, será feita nova verificação de presença.

§ 5º Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata, e consignando-se falta aos ausentes.

§ 6º Ausente o Presidente para início da sessão, o Vice-presidente assumirá os trabalhos, ou na sequência os demais membros da Mesa Diretora. Caso nenhum membro se faça presente, assume o Vereador com maior número de mandato e mais idoso.

§ 7º As faltas não justificadas serão descontadas proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

§ 8º O faltoso deverá apresentar requerimento à Secretaria-Geral da Câmara com os motivos justificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submetendo-se à análise do Presidente para deferir ou não, cabendo recurso no caso de indeferimento ao Plenário, que decidirá em definitivo.

Art. 15. A sessão do Plenário da Câmara somente poderá ser suspensa antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

I – manutenção da ordem;

II – caso fortuito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

§ 1º A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, em votação simbólica.

§ 2º Não será computado o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.

Art. 16. O Plenário poderá se transformar em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para realização de:

I – audiência pública com a comunidade;

II – apreciação do projeto de lei de iniciativa popular;

III – modificação da Lei Orgânica do Município;

IV – discussão de assuntos de interesse público relevante, envolvendo os segmentos da sociedade civil organizada;

V – debates de temas de relevância regional e municipal, com especialistas e autoridades no assunto.

Parágrafo único. A solicitação para transformação do Plenário em Comissão Geral será apresentada à Mesa e aprovada por maioria simples, por iniciativa de:

I – no mínimo de 100 (cem) eleitores do Município;

II – um terço dos Vereadores;

III – uma Comissão permanente.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 17. Incumbe à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reúne-se por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18. Compete à Mesa, dentre outras competências estabelecidas em Lei, neste Regimento, Resolução, Ato da Mesa, ou deles implicitamente resultantes:

I – dirigir os serviços da Câmara durante o período normal de funcionamento;

II – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;

III – promulgar a Lei Orgânica Municipal, suas emendas ou reformulação;

IV – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal face à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

V – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

VI – fixar diretrizes para a divulgação das atividades parlamentares e administrativas pelo Portal de Transparência e pelas mídias sociais oficiais da Câmara;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

VII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

VIII – promover providências, por solicitação do Vereador interessado, para a defesa judicial e extrajudicial contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

IX – promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

X – declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, a perda ou a extinção do mandato de Vereador, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, durante a sessão legislativa ordinária, salvo licença ou missão oficial de representação política ou para capacitação de interesse parlamentar, devidamente autorizadas;
- b) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- d) que não residir no município;
- e) que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias após o dia 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, ou a partir de sua convocação durante a legislatura.

XI – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos do Código de Ética e do Decoro Parlamentar;

XII – decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;

XIII – propor à Câmara Municipal projeto de Resolução e o respectivo parecer dispondo sobre:

- a) organização, estrutura e funcionamento dos órgãos da Câmara;
- b) modificação ou reformulação do Regimento Interno.

XIV – propor projeto de lei dispondo sobre a remuneração, criação, transformação ou extinção de cargos e funções do quadro de pessoal da Câmara;

XV – aprovar proposta orçamentária da Câmara, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentária, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;

XVI – encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até 31 de agosto de cada exercício;

XVII – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável e urgente, cabe ao Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir sobre a competência da Mesa por homologação.

Art. 19. A Mesa providenciará a publicação e a divulgação dos trabalhos por todos os meios de comunicação da Câmara sobre:

I – Lei Orgânica do Município suas reformas e emendas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

II – Decreto Legislativo e Resolução;

III – Lei promulgada por sanção tácita ou por veto rejeitado, sem a promulgação do Prefeito;

VI – Atos referente a:

- a) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
- b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara Municipal;
- c) aprovação de regulamentos;
- d) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Os atos normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.

Subseção I

Da Presidência

Art. 20. O Presidente no exercício de suas funções representa a Câmara em suas decisões perante as instituições públicas e privadas, além de supervisionar os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara.

Art. 21. São atribuições do Presidente, além das estabelecidas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões:

- a) manter a ordem;
- b) conceder a palavra aos Vereadores;
- c) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo do uso da palavra, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- d) interromper o orador que:
 1. desviar-se da questão em debate;
 2. utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
- e) advertir o orador cujo procedimento se mostre incompatível e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, e aplicar censura verbal, conforme o caso;
- f) suspender ou interromper a sessão quando necessário;
- g) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- h) nomear Comissão Especial compondo-se dos autores do requerimento;
- i) decidir questões de ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em plenário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

- k) submeter matéria para discussão e votação;
 - l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
 - m) designar a Ordem do Dia das sessões;
 - n) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
 - o) desempatar as votações na exigência de maioria simples, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;
 - p) votar em matérias que exijam votação da maioria absoluta e de dois terços dos Vereadores.
- II – quanto às proposições:
- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
 - b) deferir a retirada de proposição da Ordem do dia;
 - c) despachar requerimentos e indicações;
 - d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições;
 - e) devolver ao autor a proposição que contenha matéria inconstitucional, alheia à competência da Câmara ou fora da técnica legislativa.
- III – quanto às Comissões:
- a) convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
 - b) conduzir o processo de votação para ocupação dos lugares nas Comissões;
 - c) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes;
 - d) designar os membros das Comissões de Representação;
 - e) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
 - f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.
- IV – quanto à Mesa Diretora:
- a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) tomar parte nas discussões e votações, com direito a voto;
 - c) distribuir matéria que dependa de parecer da Mesa;
 - d) executar as decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
- V – quanto à publicação e divulgação:
- a) determinar a publicação e divulgação nos meios de comunicação e nas mídias sociais oficiais da Câmara, em relação às matérias de interesse local;
 - b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórios ao decoro parlamentar;
 - c) publicar e divulgar as decisões do Plenário, da Mesa e das Comissões, pelos meios oficiais de comunicação da Casa;
 - d) publicar e divulgar os atos normativos, em especial os contratos de licitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

VI – quanto à sua competência geral, entre outras:

- a) substituir, nos termos da lei Orgânica do Município, o Prefeito;
- b) dar posse aos Vereadores, nos períodos de recesso das férias;
- c) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia, perda ou extinção do mandato do Vereador;
- d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;
- e) convocar e reunir, periodicamente, os Presidentes de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- f) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- g) autorizar o uso do edifício da Câmara, para utilização de terceiros, desde que oficialmente requisitado e não atrapalhe os serviços legislativos, desde que a atividade realizada seja de interesse público coletivo e gratuita, firmando para o uso um termo de responsabilidade;
- h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções;
- i) promulgar Lei, nos casos de sanção tácita ou de veto rejeitado não promulgado pelo Prefeito;
- j) assinar correspondência oficial da Câmara;
- k) autorizar e ordenar despesas da Câmara;
- l) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais, para o desenvolvimento dos trabalhos da Casa;
- m) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
- n) assinar Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Protocolos de Intenção com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, dispondo do respectivo plano de trabalho.
- o) estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
- p) firmar convênios e contratos de prestação de serviços terceirizados;
- q) autorizar licitações ou sua dispensa, na forma da lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de abril, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro do ano anterior, ou no prazo determinado por referido Tribunal;
- s) devolver ao Poder Executivo o saldo existente dos duodécimos, ao final de cada exercício financeiro;
- t) apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados.
- u) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para capacitação e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

educação continuada dos Vereadores e servidores da Casa.

VII – prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder férias, licença e outras vantagens previstas em lei ou resolução, aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

VIII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

IX – realizar a contratação de consultorias para o desempenho das atividades funcionais dos Vereadores nas matérias que exigem conhecimentos contábeis, jurídicos e outros que não sejam contemplados pelos serviços da Casa;

X – providenciar o planejamento estratégico para a realização de planos de ação da Câmara.

XI – encaminhar, a requerimento de solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo, sobre assuntos relativos à administração municipal;

§ 1º Para fazer uso da palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto legal.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§ 3º O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 4º Nas matérias em deliberação, em que não exigir seu voto, o presidente pode “declarar o voto”, consignando-o em Ata da Sessão.

§ 5º A formalização dos atos administrativos será mediante Portaria assinada pelo Presidente, que se destine a:

I – provimento e vacância de cargos da Câmara Municipal;

II – lotação dos quadros de pessoal e designação de função gratificada;

III – criação de comissões temporárias e designação de seus membros;

IV – instituição e extinção de grupos de trabalho;

V – abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como aplicação de penalidades;

VI – atos disciplinares aplicados aos servidores do quadro de pessoal;

VII – outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 22. Das decisões ou omissões do Presidente cabe recurso ao Plenário sobre:

I – questão de ordem; e,

II – recebimento ou não de proposição de qualquer Vereador.

§ 1º A decisão do Presidente prevalecerá até que haja a deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º O recurso deverá ser proposto, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão, mediante requerimento escrito.

§ 3º O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

recurso ou, em caso contrário, informar à Comissão de Justiça e Redação para que esta emita parecer sobre o recurso, em igual prazo.

§ 4º O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo.

§ 5º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, dando cumprimento, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

§ 6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 23. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e quando tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.

Subseção III

Da Secretaria

Art. 24. Cabe ao Primeiro-Secretário:

I – quanto às atividades gerais e administrativas:

- superintender os serviços administrativos da Câmara;
- receber e fazer a correspondência oficial da Casa;
- interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

II – quanto às sessões da Câmara:

- constatar a presença dos Vereadores com a devida anotação no livro de presença;
- anotar as faltas justificadas ou não, para registro no livro de presença, ao final da sessão;
- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- receber a inscrição dos oradores;
- superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- assinar com o Presidente os Atos da Mesa.

Art. 25. Compete ao Segundo-Secretário, além de outras atribuições regimentais, substituir o Primeiro-Secretário em suas licenças, impedimentos e ausências.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Das Comissões

Art. 26. As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas de políticas públicas municipais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

II – temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto, e que se extinguem:

- a) ao término da legislatura;
- b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinam; ou,
- c) expirado o prazo de duração.

Art. 27. Cabem às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões no que lhes for aplicável:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários e demais servidores da administração para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas e obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração e demais entidades mantidas pelo Poder Público municipal;

VIII – deliberar sobre a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

IX – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

X – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários; e,

XI – solicitar audiências ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como, da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Subseção I

Das Comissões Permanentes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Art. 28. As Comissões permanentes são em número de quatro, composta cada uma de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Para a composição das Comissões Permanentes serão realizadas eleições, com os seguintes procedimentos:

I – as eleições serão realizadas por voto aberto;

II – inicialmente haverá o preenchimento das vagas na Comissão de Justiça e Redação, da seguinte forma:

- a) será eleito o primeiro mais votado na primeira votação;
- b) será eleito o primeiro mais votado na segunda votação;
- c) será eleito o primeiro mais votado na terceira votação;
- d) será eleito o primeiro mais votado na votação para suplente.

III – Após a formação da Comissão de Justiça e Redação, serão realizadas da mesma forma, as eleições para compor as demais Comissões, conforme a ordem decidida pelos Vereadores.

§ 2º Se houver empate em quaisquer eleições, será considerado eleito o vereador com o maior número de mandatos, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º Ao Vereador, salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma Comissão.

§ 4º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões.

§ 5º As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até 10 (dez) dias a contar da instalação da nova legislatura, e substituídas antes do início da 3ª sessão legislativa, em sessão marcada para tal finalidade.

Subseção II

Das Competências das Comissões

Art.29. A Câmara Municipal de Mauá da Serra compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamentos;

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 30. Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar e emitir parecer sobre proposições, especialmente sobre:

I – aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – admissibilidade de proposta de reforma ou emenda à Lei Orgânica do Município;

III – consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

IV – concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - fixação e alteração do número de Vereadores;

VI – processos sobre a inviolabilidade dos Vereadores, em razão do exercício parlamentar;

VII – impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;

VIII – perda ou extinção do mandato de Vereador;

IX – convocação de suplentes;

X – soberania popular;

XI – julgamento do Prefeito por infração político-administrativa;

XII - questões sobre família, criança, adolescente e idoso;

XIII – defesa do cidadão;

XIV - defesa do consumidor.

Art. 31. É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino conforme este Regimento.

§ 1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade, a proposição acompanhada de seu respectivo parecer será submetida à deliberação do Plenário que pode discordar do parecer por maioria simples de votos, mediante recurso do autor da proposição.

§ 2º Tratando-se de erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício por meio de emenda de redação, quando cabível.

Art. 32. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer, especialmente sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;

II - planejamento municipal, compreendendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – créditos adicionais e suplementares;

IV – projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual;

V – dívida pública interna e externa;

VI – aspectos financeiros e orçamentários públicos sobre proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

VII – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VIII – sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias e legislação referente a cada tributo;

IX – tomada e julgamento das contas do Prefeito e do ex-Prefeito, tendo como referência o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XI – requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou da União, conforme o caso.

XII - criação, extinção de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais, regime jurídico e plano de carreira;

Art. 33. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre o mérito sobre proposições referentes aos assuntos temáticos, especialmente:

I - indústria, comércio, agricultura e pecuária;

II - política de desenvolvimento econômico do Município;

III - tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - turismo;

V - ordenação e exploração dos serviços de transportes municipais;

VI - política urbana;

VII - plano diretor e legislação correlata;

VIII - política agrícola e regularização fundiária rural e urbana;

IX - cooperativismo;

X - habitação e saneamento;

XI - meio ambiente;

XII - segurança, política, educação e fiscalização do sistema viário municipal.

Art. 34. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei referentes aos eixos temáticos:

I - educação, ensino, pesquisa, inovação, ciência e tecnologia;

II – patrimônio histórico;

III - higiene e saúde pública;

IV – assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

VII - esporte e lazer;

VIII – regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

IX – alimentação e nutrição;

X – fiscalização e acompanhamento de programas e políticas públicas em educação, saúde e assistência social;

XI – política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais;

XII – incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

exploração sexual de crianças e adolescentes.

Subseção III

Das Comissões Temporárias

Art. 35. As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – Parlamentares de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – Processante.

§ 1º As Comissões Temporárias serão integradas por 3 (três) Vereadores titulares e 1 suplente, designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A participação de Vereador em Comissão Temporária não deve prejudicar a atuação das Comissões Permanentes.

Art. 36. As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I – dar parecer, quanto ao mérito, sobre:
 - a) proposta de reforma ou emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b) projetos de código e de leis complementares;
 - c) proposições que versem sobre matéria de competência de mais 2 (duas) Comissões Permanentes;
 - d) proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente, no prazo regimental.
 - e) projetos de resolução sobre o Regimento Interno e sua reforma.
- II – tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da comunidade.

§ 1º A constituição de Comissão Especial depende de deliberação do Plenário, por iniciativa:

- I – do Presidente da Câmara ou de Presidente de Comissão Permanente interessada, nos casos previstos na alínea “c” do inciso I do **caput** deste artigo;
- II – de Vereador, mediante requerimento, na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Pelo menos metade dos membros de Comissão Especial, no caso estabelecido nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, será constituída por membros das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

Art. 37. A Câmara, por deliberação da maioria absoluta dos membros e a requerimento de no mínimo um terço dos Vereadores, criará Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Protocolado o requerimento, será este imediatamente encaminhado à Procuradoria Jurídica, que verificará, no prazo de 5 (cinco) dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade.

§ 3º Satisfeitos os requisitos regimentais ou vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será o requerimento incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte, onde serão nomeados seus membros pelo Presidente.

§ 4º Não satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o Presidente arquivará o mesmo, caso em que caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º A comissão, que poderá atuar também durante o recesso, terá o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 2 (duas) na Câmara.

§ 7º A comissão de inquérito será composta por três Vereadores ou por cinco, se assim for indicado no requerimento de criação, dentre os signatários.

§ 8º A composição da comissão dar-se-á nos termos do artigo 48, observado também as demais disposições referentes a Comissões Permanentes, no que couber.

§ 9º No ato de nomeação, o Presidente da Câmara designará o assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão, cabendo à administração da Casa o atendimento preferencial dos recursos administrativos e organizacionais que a Comissão solicitar.

Art. 38. A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas competências:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e com a aquiescência do Executivo Municipal, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Funcional necessários aos seus trabalhos;

II – solicitar à Mesa Executiva assessoria ou consultoria externas, devidamente justificadas;

III – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e até mesmo solicitar serviços policiais;

IV – incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, delas dando conhecimento prévio à Mesa Executiva;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

V – deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;

VI – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência desde que não inferior a 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito usará, subsidiariamente, as normas contidas no Código de Processo Penal, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Art. 39. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará Projeto de Resolução, acompanhado do relatório final com suas conclusões e com os seguintes encaminhamentos, alternativa ou cumulativamente:

I – à Mesa, para providências de alçada desta e aos Vereadores para conhecimento;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para que este adote as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes da Lei Orgânica do Município, de dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis; ou

VI – pelo arquivamento.

§ 1º As conclusões e os encaminhamentos da comissão serão publicados no Diário Oficial do Município para posterior deliberação do relatório pelo Plenário.

§ 2º Se forem diversos os fatos inter-relacionados no objeto do inquérito, as conclusões e os encaminhamentos versarão sobre cada um deles.

§ 3º Entendendo ser necessária a apresentação de proposição, a comissão dará este encaminhamento e, aprovada a proposta, a matéria será protocolada e seguirá tramitação normal.

§ 4º As reuniões das comissões de inquérito serão registradas em Ata anexadas no procedimento interno da referida Comissão.

§ 5º Será destinado ao relator, antes da deliberação plenária do relatório, 30 (trinta) minutos para a apresentação dos trabalhos e conclusões.

Art. 40. A Comissão de Representação será constituída pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à aprovação do Plenário, quando importarem ônus para a Casa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Art. 41. O presidente da Câmara Municipal, mediante denúncia formulada por qualquer Vereador, cidadão ou Partido Político com representação na Câmara Municipal constituirá Comissão Processante para apuração do fato, desde que o Plenário, por maioria dos presentes receba a denúncia.

§ 1º A Comissão Processante será composta de 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, e designados pelo presidente da Câmara, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2º Os procedimentos e demais atos processuais da Comissão Processante serão regidos pelo Código de Ética e do Decoro Parlamentar, e legislação federal pertinente.

Subseção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 42. As Comissões Permanentes e temporárias, dentro de 3 (três) dias de sua constituição, elegerão seu Presidente.

Parágrafo único. A eleição que se trata o **caput** deste artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador com o maior número de mandatos, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 43. Ao Presidente da Comissão compete:

I – assinar correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV – dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V – dar conhecimento prévio da pauta das reuniões;

VI – designar Relator e distribuir-lhe matéria sujeita a parecer;

VII – conceder o uso da palavra aos membros da Comissão;

VIII – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX – conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

X – assinar pareceres juntamente com os demais membros da Comissão;

XI – representar a Comissão em suas relações com a Mesa Diretora e outras Comissões;

XII – solicitar ao Presidente da Câmara para convocar eleições para preenchimento de vaga;

XIII – resolver as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XIV – solicitar à Procuradoria Parlamentar, por sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa para instruir matérias;

XV – mandar publicar e divulgar nas redes sociais oficiais da Câmara a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

Subseção V

Das Vagas

Art. 44. A vaga em Comissão se dará por término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º A qualquer tempo, havendo vaga em Comissão Permanente, o presidente da Câmara convocará eleições para o cargo deixado vago no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior e justificado por escrito.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação documentada pelo Presidente ou membro da Comissão.

§ 4º O Vereador que perder o lugar numa Comissão só poderá retornar na próxima sessão legislativa.

Subseção VI

Das Reuniões

Art. 45. As Comissões se reunirão na sede da Câmara, semanalmente em dia e hora a ser fixado pela própria Comissão, ressalvadas as audiências públicas que poderão ser em outro local previamente agendado.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º Será dada ampla publicidade no sítio oficial da Câmara a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários das reuniões, conforme o caso.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência ou por requerimento de um de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, mediante aviso da convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Subseção VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 46. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;

b) comunicação da matéria da pauta.

III– leitura de parecer, cujas conclusões votadas pela Comissão em reunião anterior não tenham sido redigidas;

IV– discussão e votação de proposições e respectivos pareceres.

§ 1º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e para realização de Audiência Pública.

§ 2º Para efeito do **quorum** de abertura, o comparecimento dos Vereadores corresponderá pela sua presença na Casa, e do **quorum** de votação por sua presença no recinto onde se realizar a reunião.

§ 3º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão, da qual não seja membro.

Subseção VIII

Dos Prazos

Art. 47. As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I– de 5 (cinco) dias, para matérias em regime de urgência e de preferência;

II– de 30 (trinta) dias, para projetos de lei complementar, lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei do orçamento anual, lei do plano diretor e de códigos;

III– de 15 (quinze) dias, nos demais casos.

§ 1º Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder prorrogação até a metade dos prazos.

§ 3º O Presidente da Comissão, recebido o processo designará o Relator na mesma data, podendo avocar proposição e emitir relatório.

§ 4º Em todos os casos, sendo o projeto encaminhado para parecer jurídico da Casa, este terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, suspendendo-se o prazo da respectiva comissão que o requisitou.

Subseção IX

Dos Pareceres



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

51

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Art. 48. Parecer é o pronunciamento da Comissão ou do Plenário sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º Cada proposição terá parecer independente, salvo se a tramitação for conjunta com outras proposições apensadas.

§ 2º Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação na Ordem do Dia do Plenário, sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos de urgência, após deliberar o Plenário, cujo parecer será proferido oralmente, suspendendo-se a Sessão para análise da Comissão, caso necessário.

§ 3º Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

- a) favoráveis - os "pelas conclusões" ou os "não divergentes das conclusões por restrições";
- b) contrários - os "vencidos" ou "em separado";

§ 4º O voto contrário ao do Relator que resultar em parecer com restrições, deverá indicar o ponto discordante para ser considerado integralmente favorável;

§ 5º O parecer por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 6º Aprovado o parecer da Comissão deverá, desde logo, ser assinado pelo Presidente, pelo

Relator ou se houver voto em separado ou com restrições, pelo outro membro da Comissão, a quem caberá redigir o parecer até a reunião seguinte, salvo regime de urgência, de forma imediata;

§ 7º Se ao voto do Relator forem aprovadas alterações, o mesmo deverá emitir novo parecer até a reunião seguinte da Comissão, ou na mesma, no caso de urgência;

§ 8º Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será entregue até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, ou na mesma, no caso de urgência;

Art. 49. O parecer oral será proferido por Vereador designado pelo Presidente da Câmara para as matérias que não tenham parecer escrito da Comissão competente.

Parágrafo único. Não poderá haver parecer oral sobre:

I – proposta de reforma ou emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de código;

III – projetos de lei que contenham matéria orçamentária, financeira e tributária.

Art. 50. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de proposição distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – a proposição poderá ser dividida por partes, contendo um só parecer;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

52

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

III – a proposição que tratar de diferentes assuntos poderá ser dividida para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

IV – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a adoção ou rejeição total ou parcial, sugerir arquivamento, formular projeto e apresentar substitutivo, emenda ou subemenda;

V – é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho em ata;

VI – lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, será imediatamente submetido à discussão;

VII – durante a discussão na Comissão, poderão usar da palavra o autor do projeto e o Relator, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, e aos demais oradores inscritos por 10 (dez) minutos;

VIII – os autores terão ciência, com antecedência mínima de 3 (três) dias sobre matérias de sua autoria a serem discutidas na Comissão, salvo regime de urgência, de forma imediata;

IX – encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por 20 (vinte) minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

§ 1º O pedido de vista poderá ser concedido no prazo até 2 (dois) dias, salvo em regime de urgência. Havendo pedido de vista coletiva, o prazo será conjunto e na própria Comissão.

§ 2º As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições com assessoramento e consultoria técnico-legislativa em suas áreas de competência, a cargo:

I– da Procuradoria Parlamentar;

II– de órgão de assessoramento institucional da Câmara; ou,

III – de empresa contratada, conforme a legislação pertinente.

Seção IV

Da Comissão Representativa da Câmara

Art. 51. A Comissão Representativa da Câmara Municipal funcionará nos períodos de recesso e das férias, com as seguintes competências:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – convocar extraordinariamente a Câmara;

III – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º A Comissão Representativa da Câmara será composta por:

I – 3 (três) Vereadores, mediante eleição realizada na última sessão que anteceder o recesso de férias; e

II – Presidente da Câmara, que a presidirá.

Seção V

Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 52. A Procuradoria Especial da Mulher, órgão institucional que atua em benefício da população



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

feminina, goza de autonomia e independência funcional, e estará vinculada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 1.º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída pela Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre as Vereadoras eleitas, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Executiva, permitida a recondução.

§ 3.º O cargo de Procuradora da Mulher será privativo de Vereadora em exercício.

§ 4.º Na ausência de Vereadora para assumir o cargo de Procuradora da Mulher, as atribuições da Procuradoria da Mulher serão desempenhadas por servidora ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 5.º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela defesa dos direitos da mulher e pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Mauá da Serra, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Executivo Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

V – receber convites e responder correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;

VI – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Câmara;

VII – participar de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

VIII – representar a Câmara em solenidades e eventos regionais e nacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

§ 6.º. A Procuradoria da Mulher poderá contar com o auxílio da Escola Legislativa nos processos de formação e no planejamento e organização de eventos.

§ 7º Resolução específica disporá sobre o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, que fica autorizada a firmar convênios com os órgãos de classe, instituições acadêmicas e sociedade civil organizada.

Seção VI

Da Ouvidoria Parlamentar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

54

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Art. 53. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, que será o Ouvidor Parlamentar, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução ao período subsequente.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar terá apoio da Procuradoria Parlamentar para o exercício de suas competências, tais como:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa; e,
- d) assuntos recebidos pelo sistema de atendimento à população.

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados que envolvam a Câmara ou qualquer de seus membros;

III – propor e supervisionar a implementação de medidas necessárias à melhoria dos serviços prestados ao cidadão pela Câmara, a fim de garantir a efetividade e o aperfeiçoamento tempestivo desses serviços;

IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse; e,

VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

§ 2º Resolução específica regulamentará sobre o funcionamento, composição e mandato, cuja designação será de livre escolha do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

Seção VII

Da Escola do Legislativo

Art. 54. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mauá da Serra é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

§ 1º Resolução específica regulamentará sobre o funcionamento, composição e mandato, cuja designação será de livre escolha do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

§ 2º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

§ 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Mauá da Serra suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

55

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Poder Legislativo;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos; e,

V – desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade à Câmara Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas.

Seção VIII

Do Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar

Art. 55. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, eleitos por maioria simples, a cada 2 (dois) anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, vedada a recondução ao período subsequente, os quais elegerão, dentre os titulares, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar investigado deverá ser substituído por Vereador desimpedido designado pelo presidente da Câmara.

TÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 56. As sessões da Câmara Municipal de Mauá da Serra podem ser:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira sessão legislativa para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora;

II – deliberativas, destinadas à apreciação das matérias em pauta na Ordem do Dia:

a) ordinárias, as realizadas uma vez por semana, todas as segundas-feiras, exceto feriados, às 19 horas e 30 minutos, com a duração de 4 (quatro) horas;

b) extraordinárias, as realizadas em horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – não-deliberativas, as realizadas sem Ordem do Dia, para tratar de:

a) debates temáticos sobre assuntos específicos para instruir matéria a tramitar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

b) atuação da Câmara de interesse local.

IV – especiais, para realização de audiências públicas e comparecimento de servidores e autoridades;

V – solenes, as realizadas para comemorações especiais e homenagens.

§ 1º As sessões realizadas fora da sede da Câmara Municipal poderão ter Ordem do Dia, por decisão do Presidente.

§ 2º As sessões poderão ser remotas com matérias a serem deliberadas em Ordem do Dia, por motivo de excepcional relevância.

§ 3º A sessão não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação da Câmara;

III - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

Art. 57. Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvada a realização de sessão solene, especial ou de audiência pública;

II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III – o orador usará da tribuna no Grande Expediente e nas Explicações Pessoais, ou durante as discussões;

IV – o orador em nenhuma hipótese poderá fazer uso da palavra de costas para a Mesa Diretora;

V – não será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente a conceda;

VI – caso o Vereador faça uso da palavra indevidamente, ou permaneça na tribuna antiregimentalmente, o Presidente fará uma primeira advertência; caso o faltoso insista, o Presidente dará o discurso por terminado, censurando-o verbalmente;

VII – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VIII – o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, deverá tratá-lo de Senhor ou de Vereador;

X – nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros ou às autoridades constituídas dos Poderes da República ou às instituições nacionais, estaduais ou municipais;

XI – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem, nos apartes ou comunicação relevante do Presidente;

XII- a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

57

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Do Uso da Palavra

Art. 58. O Vereador somente fará uso da palavra para:

- I – apresentar proposição;
- II – discussão de matéria, quando determinado pela presidência;
- IV – levantar questão de ordem quanto à decisão da presidência da sessão;
- V – reclamação quanto aos assuntos administrativos da Casa;
- VI – encaminhamento de votação;
- VII – livre no Grande Expediente; ou,
- VIII – ao final da sessão para explicação pessoal, referente a matérias que tenham sido debatidas durante a Ordem do Dia.

§ 1º Caso o Vereador, seja nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, poderá fazer uso da palavra para rebater, em qualquer fase da sessão.

§ 2º Poderá o Vereador, em qualquer fase dos trabalhos da sessão falar, pela ordem, para reclamar observância de disposição regimental.

§ 3º Quando mais de um Vereador pedir a palavra, o Presidente poderá concedê-la na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – aos demais Vereadores, por ordem de inscrição.

Seção II

Do Aparte

Art. 59. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, exclusivamente sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser respeitoso e não poderá exceder a dois minutos.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador se houver seu consentimento.

§ 3º Não será permitido aparte:

- I – sobre o uso da palavra pelo Presidente;
- II – ao Relator da matéria quando da emissão do parecer escrito ou oral;
- III – por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – quando o Vereador levantar questão de ordem;
- V – nas explicações pessoais.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao apartear o orador dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

58

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Seção III

Do Tempo para o Uso da Palavra

Art. 60. Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 2 (dois) minutos para apartear;

II – 2 (dois) minutos para levantar questão de ordem e responder quando mencionado em discurso;

III – 2 (dois) minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

IV – 5 (cinco) minutos para explicação pessoal;

V – 10 (dez) minutos livre para manifestação no Grande Expediente;

Seção IV

Da Questão de Ordem

Art. 61. A dúvida sobre interpretação deste Regimento na sua prática relacionada com a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município, constitui-se questão de ordem.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o Vereador não indicar, inicialmente, o dispositivo da questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 3º A questão de ordem poderá ser decidida pelo Plenário sobre recurso contra a decisão do Presidente.

§ 4º Para resolver questão de ordem sobre matéria constitucional ou relativa à Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, o Presidente da Câmara poderá ouvir a Comissão de Justiça e Redação.

§ 5º As decisões de caráter normativo sobre questão de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio e publicadas anualmente no final de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 62. As sessões ordinárias terão a duração de até 4 (quatro) horas, dividindo-se em:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV - Explicações Pessoais.

§ 1º O Presidente pode, a seu juízo, ou a requerimento de qualquer Vereador, inverter as fases da sessão, inclusive, havendo número regimental iniciar a Ordem do Dia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

59

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

§ 2º As matérias e proposições a serem apreciadas em Sessão Ordinária, serão aquelas protocoladas na Secretaria até as 17h do último dia útil anterior, para que sejam habilitadas à inclusão na pauta da Sessão.

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 63. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Havendo, pelo menos, um terço do número total de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus, e em nome do povo mauaserrano, iniciamos nossos trabalhos, esclarecendo que a sessão será gravada, e desde já, com o consentimento do uso do nome, voz e imagem de todos os presentes."

§ 3º Abertos os trabalhos, o Primeiro-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada independentemente de votação.

§ 4º A retificação da ata dependerá de declaração escrita do interessado e decidido pelo Presidente sobre a procedência, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º Em seguida, será realizada a leitura da matéria do expediente, conforme o caso:

I – comunicações dos Vereadores;

II – correspondências em geral, petições e outros documentos;

III – encaminhamento e despacho de proposições.

Seção II

Do Grande Expediente

Art. 64. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores para o Grande Expediente, pelo prazo de dez minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

§ 1º A ordem dos oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio;

§ 2º Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, sorteado para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra;

§ 3º Será permitido ao Vereador a exposição visual de vídeos, imagens ou áudio, dentro do tempo que dispuser para o uso da palavra.

Art. 65. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de significação municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção de autoridades ou personalidades.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

60

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Da Ordem do Dia

Art. 66. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presença, e só terá prosseguimento se houver a maioria absoluta dos Vereadores presente em Plenário.

§ 2º Não havendo **quorum** regimental, o Presidente aguardará até 15 (quinze) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia, atribuindo-se falta aos ausentes.

Art. 67. A juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia as matérias aptas a serem votadas nos termos regimentais, segundo sua antiguidade e importância:

I – de urgência;

II – em tramitação especial;

III – vetos;

IV – de preferência;

V – redação final; e,

VI – recursos.

§ 1º A Diretoria-Geral fornecerá cópias em avulso eletrônico e/ou impresso das proposições recebidas e dos pareceres das Comissões aos Vereadores até 6 (seis) horas, antes da realização da sessão.

§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

§ 4º A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, após emitido o respectivo Parecer, que só poderá ser dispensado em caso de urgência a requerimento do autor, aprovada em plenário, ocasião que a Comissão poderá emitir parecer verbal.

§ 5º A pauta da Ordem do Dia deverá estar à disposição dos Vereadores com a antecedência mínima 06 horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

Art. 68. Constarão na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I – o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II – a proposição de iniciativa do Prefeito, em que haja solicitação de urgência para sua apreciação, se ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Parágrafo único. Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

61

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 69. A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias objeto de sua convocação constantes da Ordem do Dia, e poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As sessões serão convocadas, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas de sua realização e, no ato convocatório deverão constar os avulsos das matérias.

§ 2º As convocações se darão pessoalmente, ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail), comunicação telefônica ou por aplicativo WhatsApp ou similar, conforme a disponibilidade de cada Vereador.

§ 3º A convocação de sessão extraordinária, quando em curso a sessão ordinária, será consignada em ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes.

§ 4º Nas sessões extraordinárias, não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, os mesmos procedimentos adotados na realização das sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 70. As sessões solenes para comemorações ou homenagens serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º Nas sessões solenes serão dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Convocação de Servidores Públicos Municipais

Art. 71. Os servidores públicos do Município de Mauá da Serra poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 3º Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor do prazo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.

§ 4º Os Vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, restringindo-se tão somente ao assunto objeto da convocação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

62

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

§ 5º A critério do presidente, a sessão especial poderá ser realizada juntamente à sessão ordinária, no tempo, ou parte de seu tempo.

Seção II

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 72. A requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas à administração pública para expor assuntos de interesse local.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões reservadas da Câmara com as autoridades, em caráter excepcional.

CAPÍTULO VI

DA ATA

Art. 73. Será elaborada ata circunstanciada resumida de cada sessão, contendo quando pertinente as declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas, e demais assuntos de interesse da Câmara.

§ 1º A ata será publicada no portal oficial de transparência da Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sempre que houver matéria para publicação.

§ 2º As gravações em áudio e/ou vídeo na íntegra das sessões públicas e audiências públicas, deverão ser publicadas e divulgadas na rede mundial dos computadores na página oficial da Câmara Municipal.

§ 3º Ao setor responsável da Câmara cabe publicar no site da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término da sessão, permanecendo disponível por período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º As gravações em áudio e/ou vídeo ficarão arquivadas em mídias, preferencialmente, no servidor de dados da Câmara, com arquivos identificadores do tipo de sessão e a data correspondente da ata da sessão.

§ 5º Não havendo sessão, será confeccionada a ata para publicação com os nomes do Presidente e dos Vereadores presentes, e o expediente despachado.

§ 6º As atas serão digitalizadas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento.

§ 7º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 74. Constarão, também, da ata:

I - por extenso:

- a) as mensagens ou ofícios do Prefeito, salvo quando relativos à sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

63

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

b) as proposições legislativas e as declarações de voto;

II - em súmula, todos os demais documentos lidos no Período do Expediente, salvo deliberação da Câmara ou determinação da Presidência.

§ 1º Não constará da ata o resumo de pronunciamentos ou a citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 2º As informações e os documentos de caráter sigiloso não terão publicidade.

TÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 75. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I – proposta de Lei Orgânica do Município, suas emendas e reformas;

II – projetos de:

- a) lei complementar;
- b) lei ordinária;
- c) decreto legislativo;
- d) resolução;
- e) consolidação.

III – emenda;

IV – projeto substitutivo;

V – indicação;

VI - requerimento;

VII – recurso;

VIII – proposta de fiscalização e controle;

IX – moção.

Seção I

Registro Eletrônico do Processo Legislativo

Art. 76. Os atos do processo legislativo, dentre eles a apresentação e a subscrição de proposições, poderão ser praticados por meio digital, na forma de Ato da Mesa.

§ 1º O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

64

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, conservação, disponibilidade e confidencialidade, cabendo ao setor responsável o uso de cópias para evitar riscos de perda dos registros.

§ 2º As proposições oriundas do Poder Executivo ou de cidadãos serão incluídas no sistema digital, nos termos do Ato da Mesa.

Seção II

Apresentação de Proposições

Art. 77. A apresentação de proposição será feita:

I – à Mesa, para as proposições em geral;

II – ao Plenário, para os requerimentos dependentes de aprovação da Casa.

§ 1º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente, observando-se:

I - consideram-se autores de proposição para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

II - o **quorum** para iniciativa coletiva das proposições será conferido pelas assinaturas de cada Vereador.

§ 2º A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, quando necessário, para adequação às técnicas legislativas.

Art. 78. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, a legislação específica e com este Regimento.

§ 1º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente, cabendo ao Presidente devolvê-la ao autor.

§ 2º Pode o autor de proposição recusada pelo Presidente apresentar recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão.

§ 3º A proposição deverá ser acompanhada de textos, caso fizer referência a outra norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos.

§ 4º Sendo de autoria do Poder Executivo, a proposição deverá ser acompanhada da Mensagem Justificativa, bem como de Parecer Jurídico, Parecer Técnico do Departamento responsável, seja financeiro ou engenharia, quando o objeto da proposição assim o exigir, seja pela matéria por ela tratada, seja por lei.

§ 4º As proposições apresentadas sem a observância dos preceitos regimentais só tramitarão depois de completada sua instrução.

§ 5º Quando, por extravio ou retenção indevida de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo para a tramitação.

Seção III

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

65

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Art. 79. As proposições apresentadas à Secretaria-Geral serão numeradas e publicadas em avulsos eletrônicos, distribuídas às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º Os avulsos que trata o **caput** deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição que:

I – não estiver devidamente formalizada e em termos;

II – versar sobre matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) antirregimental.

§ 3º Na hipótese de devolução, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

§ 4º Havendo a apresentação de matérias idênticas, análogas ou conexas, será dada preferência de tramitação à primeira proposição apresentada e as posteriores serão apensadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 80. As proposições serão numeradas:

I – por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei ordinária;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução;
- f) os projetos de consolidação.

II – por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º O projeto de lei ordinária tramitará com a denominação de projeto de lei.

§ 2º As emendas serão numeradas individualmente com a sigla correspondente da Comissão.

§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de substitutivo.

Art. 81. A distribuição das matérias dependerá dos seguintes critérios:

I – O Presidente, antes da distribuição da proposição será verificada a existência de outra proposição idêntica, análoga ou conexa;

II – na hipótese prevista no inciso I, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento, a apensação da proposição à primeira apresentada;

III – a proposição será distribuída:

- a) obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Redação para exame de admissibilidade constitucional, jurídica e legislativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

66

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

b) às Comissões de mérito, conforme o caso;

c) diretamente à Comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição.

§ 1º A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Redação, inicialmente.

§ 2º Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de Mérito, aplicando-se, quando for o caso, a criação de Comissão Especial.

Art. 82. Requerimento de Comissão poderá fazer com que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, que dependerá de despacho do Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso assinado por 3 (três) Vereadores, no mínimo, no prazo de 5 (cinco) dias ao Plenário;

II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Parágrafo único. A Comissão julgando-se incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Vereador suscitar conflito de competência da Comissão, caberá ao Presidente decidir a redistribuição.

Seção IV

Do Regime de Tramitação

Art. 83. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ter tramitação:

I – especial;

II – urgente:

a) de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

b) que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

c) aprovadas pelo Plenário.

III – com preferência:

a) proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou dos cidadãos;

b) projetos de leis complementares;

c) projetos de leis ordinárias que se destinem regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.

IV – ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção I

Da Tramitação Especial

Art. 84. Serão submetidas ao regime de tramitação especial:

I – propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

67

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

II – projetos de código e de estatuto;

III – projeto de lei do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV – projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

V – projetos de consolidação.

Parágrafo único. Na hipótese do previsto no inciso IV do **caput** deste artigo, a urgência sobrestará a Ordem do Dia até ultimar-se a votação.

Subseção II

Da Tramitação de Urgência

Art. 85. O requerimento de urgência se dará para que a proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito a projeto de sua autoria, a ser apreciado pela Câmara no prazo de até 7 (sete) dias de seu recebimento, com a devida justificação;

II – a requerimento subscrito por 3 (três) Vereadores aprovado em Plenário para colocação imediata na Ordem do Dia.

§ 1º O regime da urgência não dispensa:

I – distribuição da matéria aos Vereadores;

II – parecer das Comissões;

III – quorum para deliberação;

§ 2º A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência atenderá os preceitos do Regimento.

Seção V

Da Preferência

Art. 86. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de tramitação ordinária.

§ 2º Terá preferência as proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente.

Seção VI

Da Prejudicialidade

Art. 87. Consideram-se prejudicadas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

68

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra - Pr

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

a) já tenha sido aprovado;

b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo decisão da maioria absoluta;

c) tenha sido convertido em norma jurídica.

II – a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional.

III – a proposição que tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.

V – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovados;

VI – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 88. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.

Parágrafo único. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

Seção VII

Retirada de Proposição

Art. 89. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, indeferido, cabe recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar sobre a sua retirada, não cabendo recurso.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos autores.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria dos membros do colegiado.

Seção VIII

Arquivamento das Proposições

Art. 90. Com o fim da legislatura, serão arquivadas as proposições se encontrarem em tramitação, salvo:

I – as de iniciativa do Poder Executivo;

II – os projetos de código;

III – as relativas às contas do Prefeito ou do ex-Prefeito;

IV – as de iniciativa popular;

Art. 91. A proposição que receber pareceres contrários das Comissões nas quais tramitar, será rejeitada e arquivada, podendo o Vereador recorrer ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

69

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado, cabendo recurso assinado por um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 3º Não apresentado recurso ou se improvido, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.

§ 4º Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 92. Destinam-se os projetos:

I – de lei complementar, com sanção do Prefeito, para:

- a) elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- b) manifestação da soberania popular por plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- c) definição das atribuições do Vice-Prefeito;
- d) as demais matérias previstas constitucionalmente.

II - de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, para:

- a) concessão de licença ao Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar do município, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e ex-Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas;
- c) representação à Assembleia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município.

III - de resolução, com eficácia de lei ordinária, para regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, para:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) criação e conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusão de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- d) conclusão sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- e) matéria de natureza regimental;
- f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

IV – de lei ordinária, simplesmente, denominada de projeto de lei, com a apreciação da Câmara e dependente de sanção do Prefeito, nos casos definidos na legislação.

Art. 93. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos da respectiva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

70

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

ementa.

§ 1º Cada projeto deverá conter o enunciado do objeto com sua justificação.

§ 2º A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I – redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II – divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III – desdobram-se os dispositivos:

- a) artigos em parágrafos ou incisos;
- b) parágrafos em incisos;
- c) incisos em alíneas;
- d) as alíneas em itens.

IV – os parágrafos serão apresentados pelo sinal §, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo;

V – a expressão “Parágrafo único” será sempre escrita por extenso, sem negrito;

VI – os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII – as alíneas serão apresentadas por letras minúsculas;

VIII – os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX – o agrupamento de:

- a) Artigos constituem a Seção;
- b) Seções, o Capítulo;
- c) Capítulos, o Título;
- d) Títulos, o Livro;
- e) Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.

§ 3º Nenhum dispositivo poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º O artigo que estabelecer a revogação parcial ou total de lei, decreto ou resolução, indicará expressamente o dispositivo e a norma a serem revogados.

Art. 94. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional e aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, plano de carreira, regime jurídico e provimento de cargos;

III – criação das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública;

IV – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais matérias orçamentárias.

Parágrafo único. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para formular modificações em proposições de sua autoria que esteja em tramitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

71

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Seção I

Das Emendas

Art. 95. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo da proposição principal.

§ 1º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativo ou lapso manifesto.

§ 2º As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da discussão e antes da votação:

I – por Vereador;

II – por Comissão, quando incorporada a parecer.

§ 3º As emendas de Plenário serão apresentadas por Comissão ou Vereador durante a discussão e, antes de anunciar-se a votação da matéria a emendar.

§ 4º O Presidente da Câmara ou de Comissão poderão recusar emenda:

I – formulada de modo incorreto;

II – que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão; ou;

III – que contrarie prescrição regimental.

§ 5º Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 96. A proposição ao receber emendas ou substitutivo, antes de iniciada a votação da matéria, poderá ser submetida a exame de admissibilidade pelas Comissões competentes, a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. O requerimento será deferido se as alterações resultarem em matéria nova tendente a alterar o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou relativa à sua adequação financeira ou orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 97. Indicação é a proposição que solicita medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja da competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações dividem-se em categorias:

I – simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituam matéria de projeto de lei;

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município ou por lei federal ou estadual.

§ 2º As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

72

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

encaminhamento ao Prefeito, conforme o caso, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 98. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara, à Mesa Diretora ou ao Plenário sobre assuntos definidos.

§ 1º Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I – uso da palavra;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII – verificação de votação ou de presença;

VIII – informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X – declaração e encaminhamento de voto.

§ 2º Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

II – juntada, retirada ou arquivamento de documentos;

III – renúncia de membro da Mesa;

IV – designação de membros para Comissão Especial;

V – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

§ 3º Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, e dispensa de discussão, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão;

II – encerramento e dispensa de discussão;

III – inserção de documento em ata;

IV – discussão de proposição por partes;

V – votação por determinado processo.

§ 4º Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

73

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

- I – audiência de Comissão sobre matéria constante da pauta da Ordem do Dia;
 - II – preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais;
 - III – informações ao Executivo sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
 - IV - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;
 - V – constituição de Comissão Especial ou de Representação;
 - VI – destituição de membro de órgãos da Câmara;
 - VII – remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;
 - VIII – realização de sessões extraordinárias, especiais e solenes;
 - IX – realização de sessão secreta;
 - X – recursos contra atos do Presidente da Câmara;
 - XI – retirada de proposição constante da ordem do Dia com pareceres favoráveis;
 - XII – adiamento de discussão ou de votação;
 - XIII – prorrogação de prazo para emissão de parecer;
 - XIV – encaminhamento de moção.
- § 5º Os requerimentos dependentes de decisão do Plenário serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador desejar discuti-los serão considerados aprovados.
- § 6º Havendo inscrição de Vereador para discussão, os requerimentos serão colocados na Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.
- § 7º Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram a matéria em pauta.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 99. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto para aplauso, apoio, apelo ou repúdio.

Parágrafo único. A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100. A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:

- I – do Presidente, nos casos previstos neste Regimento;
- II – da Comissão de Justiça e Redação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

74

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

III – do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples ou de requerimentos.

§ 2º A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, e publicada com os respectivos pareceres distribuídos aos Vereadores.

§ 3º Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição, que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos, poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 101. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que devam ser imediatamente apreciadas ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. A proposição e toda a documentação a ela inerente ficarão sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO VII

DA DISCUSSÃO

Art. 102. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, conforme requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 103. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Seção I

Do Adiamento da Discussão

Art. 104. A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento escrito de qualquer Vereador, desde que:

I– seja apresentado antes de iniciada a discussão da matéria a ser adiada;

II– seja prefixado o prazo de adiamento;

III– não esteja a proposição em regime de urgência.

Seção II

Do Encerramento da Discussão

Art. 105. O encerramento da discussão ocorrerá nos seguintes casos:

I – pela ausência de oradores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

75

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O encerramento da discussão somente será permitido se o uso da palavra, no mínimo, a dois Vereadores que se expressem favoráveis e dois contrários à matéria, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 106. As matérias serão votadas em turno único, exceto a proposta de Lei Orgânica suas emendas ou reforma que serão em 2 (dois) turnos, conforme preceitua o Art. 29, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A votação completa o turno regimental da discussão da matéria em tramitação, tão logo haja o encerramento da discussão.

§ 2º As votações somente serão interrompidas por falta de número.

§ 3º Esgotado o tempo, após iniciada a votação, a sessão será prorrogada automaticamente até ser concluída a votação.

§ 4º A votação de emendas e substitutivos antecederá à votação dos respectivos projetos.

Art. 107. O Vereador presente nas votações não poderá escusar-se de votar, salvo:

I – na votação em processo nominal, quando poderá abster-se formalmente;

II – licenciado ou impossibilitado de votar.

Seção I

Das Modalidades e dos Processos de Votação

Art. 108. A votação poderá ser ostensiva adotando-se os processos simbólico e nominal.

§ 1º Decidida a modalidade de votação para uma proposição não será permitida a sua alteração.

§ 2º O processo simbólico será realizado para a votação das proposições em geral que não exigir quórum da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços).

§ 3º O Presidente ao anunciar a votação pelo processo simbólico convidará os Vereadores, a favor a permanecerem sentados, e os contrários, se levantarem.

§ 4º Ao proclamar o resultado manifesto dos votos, o presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou contrariamente à proposição.

§ 5º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 6º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 109. O processo nominal será utilizado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

76

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

I – nos casos em que seja exigido **quorum** de maioria absoluta ou de dois terços para aprovação da matéria;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador;

III – quando houver pedido de verificação da votação.

§ 1º Quando o Plenário não acatar requerimento para votação nominal, será vedado reapresentá-lo para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.

§ 2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo Primeiro-Secretário devendo os Vereadores responder:

I – SIM, favoravelmente à proposição;

II – NÃO, contrariamente à proposição; ou

III – ABSTENHO-ME.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado determinando contar o número de Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO e dos que se ABSTIVERAM.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 110. Anunciada a votação da matéria, o Vereador pode solicitar o uso da palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão.

Parágrafo único. O uso da palavra para o encaminhamento de votação será dada, preferencialmente, ao autor da proposição e ao Relator.

Seção III

Do Adiamento da Votação

Art. 111. O adiamento da votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:

I – audiência de Comissão que sobre a proposição não tenha manifestado;

II – reexame da matéria por uma ou mais Comissões;

III – diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 2º O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a 3 (três) sessões.

§ 3º Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:

I – matéria em regime de urgência;

II – veto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

77

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Seção IV

Da Declaração de Voto

Art. 112. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de 2 (dois) minutos, mediante requerimento verbal.

§ 2º É facultado ao Presidente da sessão declarar o seu voto, ainda que não seja obrigado a votar na exigência de **quórum** de maioria simples.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL

Seção I

Da Redação do Vencido

Art. 113. Terminada a votação, com a aprovação de substitutivo, o projeto irá à comissão competente a fim de elaborar a redação do vencido.

§ 1º É privativo da Comissão encarregada para estudo da matéria elaborar a redação do vencido para:

- I – reforma do Regimento Interno;
- II – proposta de Lei Orgânica Municipal, sua reforma ou emendas;
- III – projeto de código ou sua reforma;
- IV – projeto de consolidação.

§ 2º A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, na proposta de Emenda à Lei Orgânica em primeiro turno, e nas demais proposições, em turno único, sem emendas.

Seção II

Da Redação Final

Art. 114. Concluída a votação com emendas, a elaboração de redação final ficará a cargo da Mesa, ressalvada a Comissão de Finanças e Orçamentos para os projetos de lei:

- I – do plano plurianual;
- II – das diretrizes orçamentárias;
- III – do orçamento anual.

§ 1º Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos legislativos e resolução de sua iniciativa privativa, e dos que estabelecerem o Regimento Interno.

§ 2º A redação final deverá ser devolvida para a Ordem do Dia na sessão seguinte, salvo nos casos de urgência, e aprovada por maioria simples.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

78

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, dispensa de interstício para que a redação final seja procedida pela Comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 4º Aprovada a dispensa de interstício, o Presidente determinará à Comissão competente ou à Mesa que proceda de imediato, à redação final para deliberação do Plenário na mesma sessão.

§ 5º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 6º A Mesa procederá a correção do texto, após a aprovação da redação final, em caso de inexatidão, que será considerada aprovada pelo Plenário, salvo recurso deferido, realizando-se nova redação final.

CAPÍTULO X

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA E AUTÓGRAFOS

Art. 115. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou a promulgação, conforme o caso.

§ 1º Os projetos de lei complementar ou ordinária serão encaminhados com autógrafos ao Prefeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua aprovação.

§ 2º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 3º Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Os projetos de lei complementar ou ordinária, antes de sua remessa ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria da Câmara, e com a sanção, publicados no site da Câmara na aba "Leis Municipais".

CAPÍTULO XI

DO VETO

Art. 116. O projeto de lei complementar ou ordinária submete-se à sanção ou ao veto do Prefeito.

§ 1º O veto total ou parcial dependerá de razões de ordem inconstitucional ou contrário ao interesse público, desde que o Prefeito se manifeste dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o envio realizado pela Câmara.

§ 2º O veto recebido pela Câmara será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emissão do parecer.

§ 4º Expirado o prazo sem parecer da Comissão, a Mesa Diretora incluirá o veto na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, que poderá ser por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 6º O veto deverá ser apreciado no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento.

§ 7º O veto rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, será devolvido ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

79

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Prefeito para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º Sem a promulgação do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara promulgar em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º Expirado o prazo do Presidente, sem promulgação, caberá ao Vice-presidente da Câmara Municipal promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, obrigatoriamente.

§ 10. O veto parcial rejeitado será promulgado e incorporado à lei já sancionada. O veto total rejeitado será promulgado como uma nova lei.

CAPÍTULO XII

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Proposta de Reforma ou de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 117. A Lei Orgânica do Município poderá ser reformada ou emendada mediante proposta:

I– de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II– do Prefeito Municipal;

III – por Comissão Especial, criada para tal finalidade.

Parágrafo único. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser reformada ou emendada na vigência de intervenção federal ou estadual no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 118. A proposta de reforma ou de emenda à Lei Orgânica Municipal, recebida pela Mesa, será numerada e publicada e distribuída em avulso aos Vereadores.

§ 1º A proposta será despachada pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação para emissão do parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e da técnica legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria, salvo recurso de 1/3 dos Vereadores aprovado em Plenário.

Art. 119. Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas propostas por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Após a publicação e divulgação do parecer a proposta de reforma ou de emenda será incluída na Ordem do dia.

§ 3º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, em cada turno.

Art. 120. A matéria constante de proposta de reforma ou de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

80

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Seção II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 121. As matérias orçamentárias serão distribuídas em avulsos aos Vereadores e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer em 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo previsto no **caput** deste artigo, poderão ser apresentadas emendas e sugestões da municipalidade aos projetos de lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamentos, em atendimento à norma constitucional de assegurar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, promoverá audiências públicas para cumprimento do orçamento participativo.

§ 3º A promoção das audiências públicas para a construção do orçamento participativo deve observar:

I – a chamada pública das audiências poderá ser por eixos temáticos das políticas públicas em saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura, e demais assuntos previstos nos projetos;

II – pelos meios de comunicação da Câmara, a Comissão dará ampla publicidade, conforme cronograma proposto em plano elaborado pelos membros da Comissão ou da Mesa Diretora;

III – as propostas sugeridas nas audiências públicas serão analisadas no âmbito da Comissão que envidará esforços junto à Secretaria da Câmara para respostas aos interessados proponentes;

IV – as sugestões acatadas nas audiências públicas poderão ser transformadas em emendas individuais ou coletivas para deliberação da Comissão.

§ 4º Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos, com publicação e ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara.

§ 5º Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente da Câmara, que terá 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 6º Cabe ao presidente da Comissão designar relator ou avocar a proposição para apresentar o relatório pela aprovação ou rejeição das emendas no prazo de 10 (dez) dias ao plenário da Comissão.

Art. 122. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

81

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

III– sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do projeto de lei;

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 123. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta Seção, enquanto não for aprovado o parecer na Comissão.

Parágrafo único. A mensagem será despachada pelo Presidente à Comissão, para emissão do parecer, e distribuída em avulsos aos Vereadores.

Art. 124. O parecer aprovado pela Comissão será publicado nos meios de comunicação da Câmara e distribuído em avulsos, para inclusão do projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, em turno único.

Art. 125. Na discussão da matéria em Plenário poderão ser oferecidas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º Os autores das emendas poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, para justificação.

§ 2º Aprovado o projeto com as emendas em Plenário, caberá à Mesa Diretora a redação do vencido que deverá constar da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 126. As sessões são exclusivas para apreciação dos projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, podendo haver prorrogações ou convocação de sessões extraordinárias para o encerramento da discussão e da votação, a fim de cumprir o prazo legal.

Seção III

Dos Projetos de Código

Art. 127. Na sessão em que for lido o projeto de código, a Presidência designará uma Comissão especial para seu estudo, composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) substituto, fixando-se o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I – a Comissão se reunirá até o dia útil seguinte à sua constituição para eleger o Presidente e o Vice-Presidente e o Relator;

II – ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com a mesma temática;

III – perante a Comissão, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação do projeto;

IV – encerrado o prazo para a apresentação de emendas, o relator encaminhará, dentro de 10 (dez) dias úteis, as conclusões de seus trabalhos à Comissão;

V – a Comissão terá cinco dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas;

VI – publicado o parecer da Comissão e distribuído em avulso eletrônico, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em sessão convocada para tal finalidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

82

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

VII – a discussão sobre o projeto e as emendas será em um único turno, podendo o relator usar da palavra sempre que for necessário;

VIII - a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, depois de debatida a matéria em 3 (três) sessões deliberativas consecutivas;

IX – após a discussão, o Presidente coloca em votação;

X - aprovado com ou sem emendas, o projeto voltará à comissão para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XI - publicada em avulso eletrônico, a redação final será incluída em Ordem do Dia;

XII - não se fará tramitação simultânea de projetos de código;

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a matéria, inclusive de Comissão Permanente.

Seção IV

Dos Projetos de Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 128. A Câmara fixará os subsídios, em parcela única, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até 6 (seis) meses antes da realização das eleições municipais.

§ 1º Cabe à Comissão de Finanças e Orçamentos elaborar os projetos de lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2º A fixação dos subsídios para os Vereadores será na forma de projeto de resolução elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 3º Os projetos de lei e de resolução sobre os subsídios serão publicados e distribuídos em avulsos eletrônicos aos Vereadores para apresentação de emendas junto à Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

Seção V

Dos Projetos de Resolução para modificação ou reforma do Regimento Interno

Art. 129. O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução de iniciativa de Vereador, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para esta finalidade, ou da Mesa.

§ 1º Lido em Plenário, o projeto será encaminhada à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Recebido pela Mesa, o projeto será publicado e distribuído em avulsos aos Vereadores, para apresentação de emendas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua distribuição.

§ 3º A redação do vencido e a redação final do projeto cabe à Mesa Diretora no prazo de 1 (uma) sessão.

§ 4º Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto ao § 1º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

83

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Seção VI

Da Proposta de Fiscalização e Controle

Art. 130. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Comissão ou Vereador, à Mesa Diretoria, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada, e despachada à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias;

II - a proposta será relatada por um dos membros da Comissão previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de emitir o relatório final da fiscalização e controle em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado ou da União as providências ou informações previstas nos arts. 31 e 71, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo poderá ensejar a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Art. 131. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá implementar, em cada sessão legislativa, o Plano Anual de Fiscalização Financeira e Controle (PAFC), a ser aprovado em até cinco sessões contadas a partir da reinstalação da Comissão.

§ 1º A Comissão apresentará Relatório Anual de Fiscalização e Controle (RAFC), a ser aprovado até o fim da sessão legislativa.

§ 2º O RAFC será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao órgão de controle interno do Poder Executivo.

Art. 132. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência a Mesa, ao Plenário e o Tribunal de Contas.

Seção VI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

84

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Dos Projetos de Consolidação

Art. 133. É facultado a qualquer Vereador ou Comissão oferecer projeto de lei de consolidação, atendidos os princípios de que tratam os arts. 13, 14 e 15 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, vedada a alteração no mérito das normas que serviram de base para a consolidação.

§ 1º O projeto recebido será lido, numerado, publicado e distribuído à Comissão que guardar maior pertinência quanto à matéria, que se pronunciará sobre o atendimento ao princípio de preservação do conteúdo original das normas consolidadas.

§ 2º Qualquer Vereador ou Comissão poderá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do projeto de lei de consolidação, oferecer à comissão encarregada de seu exame:

I - sugestões de redação, vedadas alterações que envolvam o mérito da matéria original;

II - sugestões de incorporação de normas que não foram objeto de consolidação;

III - sugestões de retirada de normas que foram objeto de consolidação.

§ 3º As sugestões que envolverem alteração no mérito da proposição que serviu de base à formulação do projeto de lei de consolidação serão dadas como rejeitadas.

§ 4º As disposições referentes à tramitação dos projetos de lei aplicam-se à tramitação e à aprovação do projeto de lei de consolidação, nos termos do que preceitua o Regimento Interno, ressalvados os procedimentos exclusivos aplicáveis à subespécie, constantes deste Regimento.

Art. 134. Aprovado o projeto de lei de consolidação na Comissão, será ele encaminhado ao Plenário.

§ 1º Poderão ser oferecidas, em Plenário, emendas destinadas à correção de redação que afronte o mérito da matéria, que serão submetidas à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º As emendas de correção de erro de redação julgadas improcedentes pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação serão dadas como rejeitadas.

Art. 135. Após a entrada em vigor da lei de consolidação, deverão fazer-lhe expressa remissão todos os projetos vinculados à matéria.

TÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DO EX-PREFEITO

Art. 136. Recebido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito ou de ex-Prefeito, o Presidente da Câmara, imediatamente determinará:

I – a leitura sumária no Expediente;

II – a distribuição por cópia aos Vereadores;

III – o envio do processo à Comissão de Finanças e Orçamento;

IV – a notificação ao Prefeito ao ex-Prefeito para, querendo, elaborar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;

V – a disponibilização no portal de transparência e divulgação nos meios de comunicação da Câmara;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

85

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

VI – o prazo de 60 (sessenta) dias para inclusão na Ordem do Dia, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º O parecer da Comissão concluirá na apresentação do projeto de decreto legislativo que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou de ex-Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do parecer prévio.

§ 2º Até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores pedidos por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas e decidir.

I – vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;

II – solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito ou ao ex-Prefeito.

§ 3º Cabe ao Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão, durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art. 137. O projeto de decreto legislativo sobre as contas do Prefeito ou de ex-Prefeito será colocado na Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria.

§ 1º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das contas do Prefeito ou do ex-Prefeito.

§ 2º As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 3º Vencido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem a deliberação do Plenário, haverá convocações de sessões extraordinárias sucessivas até que se ultime a votação do respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 4º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixará de prevalecer, se neste sentido, houver 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

Art. 138. O decreto legislativo será promulgado pelo presidente da Câmara com o resultado pela aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas do Prefeito ou do ex-Prefeito.

Parágrafo único. Aprovadas as contas, o presidente da Câmara dará ciência ao Tribunal de Contas e, se rejeitadas, serão remetidas imediatamente à presidência do Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as devidas providências.

Art. 139. As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para consulta pública, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. As contas deverão ser colocadas à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, inclusive nos portais de transparência.

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 140. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

86

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração anual de bens e rendas;
- II – apresentar proposições em geral;
- III – discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara;
- IV – integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- V – apresentar requerimento de informações ao Poder Executivo Municipal;
- VI – fazer uso da palavra;
- VII – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;
- VIII – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;
- IX – portar-se com respeito e urbanidade dentro e fora da Câmara;
- X – cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As faltas cometidas que indiquem falta do decoro parlamentar serão apuradas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA

Art. 141. O Vereador poderá obter licença:

- I – por motivo de doença própria ou da família, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico da rede credenciada de saúde;
- II – maternidade, paternidade ou adotante, conforme a legislação específica;
- III – por luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente e irmãos, pelo prazo de 8 (oito) dias;
- IV – para desempenhar missão temporária oficial, de natureza política de interesse parlamentar, não ultrapassando o limite de 7 (sete) dias consecutivos;
- V – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento seja de no mínimo 30 (trinta) dias e não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- VI – para investidura em cargo de Secretário Municipal.

§ 1º Licenciado pelos motivos que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo, o Vereador fará jus aos subsídios, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 2º Na hipótese do inciso VI do **caput** deste artigo, o Vereador poderá optar pelos subsídios do cargo de Secretário Municipal em que for investido e será considerado automaticamente licenciado.

§ 3º As licenças serão concedidas, mediante requerimento fundamentado, por Ato do Presidente mediante Portaria, salvo para desempenho de missão temporária oficial, que dependerá de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

87

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

aprovação do Plenário.

§ 4º Em caso de negativa ou omissão, o interessado pode interpor recurso à Mesa Diretora, de imediato.

§ 5º O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido no cargo de Secretário Municipal deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

§ 6º Vencendo-se a licença prevista no inciso V deste artigo, o vereador licenciado retorna automaticamente ao cargo.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 142. As vagas que resultarem convocação de Suplente dependerão dos motivos:

I – Extinção ou perda de mandato;

II – Falecimento;

III – Renúncia.

§ 1º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irretratável, depois de lida no Pequeno Expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido.

§ 2º O Presidente da Câmara, nos casos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, declarará a extinção do mandato, com ampla publicidade e divulgação.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 143. A Mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura no cargo de Secretário Municipal;

III – licença para tratar de interesse particular, conforme inciso V do artigo 143 deste regimento;

§ 1º O Suplente convocado pode se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º O Suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá tomar posse no prazo de máximo de 10 (dez) dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara, após a posse.

§ 3º Será considerado renunciado o Suplente que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o § 2º deste artigo, devendo a Câmara convocar o Suplente imediato.

§ 4º O Suplente de Vereador, quando convocado para substituição temporária, não poderá ser escolhido para cargos da Mesa.

§ 5º Ocorrendo vaga e não havendo Suplente a convocar, será comunicado à Justiça Eleitoral para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

88

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

a promoção de eleições para o cargo deixado vago, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO V

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 144. O exercício da Vereança por servidor público obedecerá ao disposto no Art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Enquanto no exercício do mandato de Vereador, o servidor público do Município não poderá ser removido, de ofício, para fora da sede onde se situar a Câmara.

CAPÍTULO VI

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 145. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito ao processo e às penalidades previstas neste Regimento, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal.

§ 1º Constituem penalidades:

I– censura;

II– suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias

III– perda do mandato.

§ 2º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar:

I– o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara;

II– a percepção de vantagens indevidas;

III– a prática de irregularidades graves ao desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

IV– a conduta imoral e antiética;

Art. 146. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I– inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento.

II– perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

89

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

Art. 147. Considera-se incurso na suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – for reincidente nas faltas que levaram a ser censurado;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissão haja resolvido deva ficar secreto;

§ 1º Nos casos previstos nos inciso do **caput** deste artigo, a penalidade será decidida pelo Plenário por voto da maioria simples, em votação aberta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º A penalidade prevista no § 1º deste artigo será formalizada por Ato da Mesa.

CAPÍTULO VII

PERDA DO MANDATO

Art. 148. O Vereador perderá o mandato nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal específica.

Art. 149. O processo de cassação ou de perda do mandato de Vereador e destituição do cargo da Mesa Diretora, assim como o do Prefeito do Vice-Prefeito, no caso de infrações político-administrativas definidas na legislação federal, obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º Oferecida a denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 2º Decidido pelo recebimento da denúncia, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, formada por 3 (três) Vereadores indicados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 3º O Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de 3 (três) dias, notificando o denunciado, fornecendo-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.

§ 4º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

§ 5º As testemunhas residentes fora do Município deverão comparecer independentemente de intimação, para serem ouvidas perante a Comissão processante.

§ 6º Se o denunciado estiver ausente do município será notificado mediante edital, que deverá ser dada ampla divulgação pelos meios disponíveis, e publicado por 2 (duas) vezes no intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 7º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, e neste último caso, será submetido ao Plenário.

§ 8º Caso seja aprovado o prosseguimento da denúncia, o presidente da Comissão agendará data e hora para o interrogatório do denunciado, e, em seguida, idêntica providência para a inquirição das testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

90

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

§ 9º Não comparecendo o denunciado para o interrogatório, o processo seguirá a tramitação normal, com a inquirição das testemunhas.

§ 10. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador ou advogado constituído, devidamente representado no processo, ou por meio de aplicativo WhatsApp, verificada a sua autenticidade, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, facultando-lhe assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas.

§ 11. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciante e ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, para cada um, e após, a Comissão Processante emitirá o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação.

§ 12. O parecer final encaminhado ao Presidente da Câmara, que convocará sessão extraordinária para o julgamento.

§ 13. Na sessão extraordinária, o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores e advogados terão o prazo máximo de 1 (uma) hora, cada um, para produzir suas alegações orais, não sendo admissível a réplica e nem a tréplica.

§ 14. Concluídos os debates orais, a denúncia será colocada em votação aberta, considerando-se afastado definitivamente do cargo de Vereador, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 15. Concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata consignando o resultado da votação, e, sendo acatada a denúncia, expedirá Declaração de extinção do Mandato do Vereador.

§ 16. Caso o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

§ 17. O Processo deverá ser concluído dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 18. Se a defesa não for apresentada pelo denunciado, o presidente da Comissão Processante nomeará defensor **ad hoc** para oferecê-la em igual prazo e, em caso de recusa, poderá recorrer a Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação de advogado para promover a defesa.

§ 19. Idêntica providência deverá ser tomada caso o denunciado ou seu procurador e advogado não compareça na audiência de inquirição das testemunhas e demais atos.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 150. Os serviços administrativos da Câmara serão organizados por Regulamento Administrativo específico.

§ 1º Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da Secretaria-Geral da Câmara,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

91

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

subordinada à Mesa Diretora.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora expedir normas ou instruções complementares ao Regulamento Administrativo.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 151. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações da Câmara e nas adjacências sob sua administração.

§ 1º Compete privativamente à Mesa dispor sobre o policiamento no recinto da Câmara e, por seu presidente, solicitar força necessária a manutenção da ordem.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – se apresente decentemente trajado;
- II – se mantenha em silêncio, durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV – atenda as determinações da Mesa;
- V – não interpele os Vereadores em sessão;

§ 3º Pela inobservância das exigências formuladas nos incisos do **caput** deste artigo, poderão os assistentes obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 4º Se, no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator a autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do inquérito policial competente.

§ 5º É proibido o porte de arma, excetuados os membros da segurança, no recinto da Câmara.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA SOBERANIA POPULAR

Art. 152. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos, e, nos termos da lei complementar, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;

§ 1º O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico decisão política, programa ou obra, e convocado pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, deliberando sobre requerimento apresentado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

92

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

I – por, um mínimo, de 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela, desde que autorizada pela Câmara por decreto legislativo, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação dos instrumentos de manifestação da soberania popular.

CAPÍTULO II

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 153. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, pela manifestação de, pelo menos, 5 % (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinaturas de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.

§ 2º As entidades de classe e representantes da sociedade civil organizada poderão patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

§ 3º O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas neste Regimento.

Art. 154. O projeto de lei de iniciativa popular terá regime de prioridade integrando sua numeração geral.

§ 1º O projeto deverá conter somente um assunto, caso contrário, a Comissão de Justiça e Redação proporrá proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 2º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, cabendo à Comissão de Constituição e Cidadania realizar a devida correção.

§ 3º A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição. Devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 4º A Comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados para apresentação da justificativa e finalidade do projeto de lei.

§ 5º A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição projeto de lei de iniciativa popular.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

93

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 155. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua matéria, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública, na Comissão competente para discussão dos temas acerca de:

I – proposição de iniciativa popular;

III – plano diretor;

IV – plano plurianual;

V – diretrizes orçamentárias;

VI – orçamento anual;

VII – Lei Orgânica Municipal e suas reformas.

Art. 156. Para a realização de audiência pública, os convites serão expedidos pelo Presidente da Câmara às autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou pedir a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que haja o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos só poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

§ 6º A ata da audiência pública será pública na página oficial da Câmara e em suas mídias sociais oficiais, e arquivada na Comissão, juntamente com os pronunciamentos escritos e documentos apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 157. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, representar à Câmara Municipal, por intermédio da Ouvidoria Parlamentar, para denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade cometida por Vereador.

§ 1º As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

94

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

§ 2º A Ouvidoria Parlamentar deverá encaminhar a solicitação ao Presidente que designará membro da Mesa Diretora para apresentar relatório do qual dará ciência aos interessados.

Art. 158. Todos têm direito de receber da Câmara informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade, conforme a legislação federal.

§ 1º A participação da sociedade civil poderá ser exercida pela iniciativa do fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidade técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º As informações e demais subsídios apresentados pela sociedade civil serão examinados por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida em documento encaminhado.

TÍTULO VIII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 159. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será após a solenidade de posse dos Vereadores, eleição e posse dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no recinto da cerimônia.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º A posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos será procedida pela Câmara empossada em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ou quando for eleito durante a legislatura.

Art. 160. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso: “PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, PROMOVER PARA TODO O POVO DE MAUÁ DA SERRA, OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DEMOCRÁTICA”.

Parágrafo único. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio, assinados pelos empossados.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 161. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

95

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2024

Edição Nº: 2729



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42– Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – Pr

§ 1º As informações solicitadas por qualquer Vereador dependerá de requerimento escrito aprovado pelo Plenário.

§ 2º Os pedidos de informações e de envio de documentos poderão ser reiterados, pelo mesmo processo regimental, desde que o teor da resposta não satisfaça ao autor da proposição.

§ 3º Em caso de não aprovação do requerimento mencionado no § 1º, poderá o vereador individualmente requisitar as informações, nos termos no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162. Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Mauá da Serra.

Art. 163. Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso e das férias.

Art. 164. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência da Câmara.

Art. 165. A Câmara Municipal de Mauá da Serra fixará, por decreto legislativo específico, tornando-se parte deste Regimento, os critérios para concessão de honrarias e conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, à democracia ou ao povo brasileiro.

Art. 166. As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Pequeno Expediente, e encaminhadas à Comissão competente para exarar parecer.

Art. 167. Ficam revogadas as Resoluções nºs 8, de 29 de março de 1995; 3, de 2014; 3, de 2016; 4, de 2017; 1 de 2018; e, 2 de 2019.

Art. 168. Esta Resolução entra em vigor, 10 dias após sua publicação, mantidas as Resoluções, atos e demais decisões do Poder Legislativo, realizadas e a ser realizadas até essa data.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

NELSON BONIN GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal